

N.º 9349

1^A

9349/1935

1935

DISTRIBU
Dr. Javars

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
Caixa 147, M.C. OS

1^a SECÇÃO

PROCESSO

Banco do Brasil

Remete infuerito admi
nistrativo instaurado na
Agencia de Rio Branco -
Territorio do Acre - contra
Yokanaan Campos Pereira

ANNEXOS

A. J. 6271

Banco do Brasil

122

J. Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1935.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	1-9349
DATA	13/8/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Attendendo ao que dispõe o art. 95, § 4º, do decreto n.54, de 12.9.34, remettemos a V.Ex., junto ao presente, os autos do inquerito administrativo a que respondeu o continuo da Agencia deste Banco em Rio Branco (Territorio do Acre) Snr. Yokanaan Campos Pereira.

Conforme esse Colendo Conselho poderá facilmente verificar, trata-se de réo confesso de crime de roubo praticado na referida Agencia e que já foi condenado segundo se vê da sentença publicada no Jornal Official do Territorio do Acre, n.271, edição de 7.4.35 (exemplar anexo).

Tendo em vista essa circumstancia, e com fundamento na letra "a" do art.93 do citado decreto n.54, esperamos que esse Colendo Conselho se dignará de lavrar a demissão que se impõe ao serventuario culpado.

valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Ex. os protestos da nossa distincta consideração e estima.

Ger.13.351
Pres.
Annexos.

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE

Leonardo Mendes

16-8-35

Recebido na 1.ª Secção em 14/8/35

*Do Sr. Benquini de Alva para informar
Em 26 de Agosto
Heitor de Almeida Valle
Director da 1.ª Secção*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DO ACRE

Impresso nas officinas da typographia official

O novo Interventor passou na Labrea

Telegrammas recebidos de Labrea noticiam haver passado alli no dia 4 do corrente o navio em que viaja o exmo. sr. dr. Manoel Martiniano Prado, novo Interventor Federal neste Territorio, com destino a esta capital.

O sr. dr. Saboia Ribeiro, Interventor Federal, interino, recebeu a 28 de março ultimo, o seguinte telegramma:

Manaos, 28 — Cumpre agradecer vossencia communicação constante telegramma 124 vinte quatro corrente, relativamente retirada guarda estação telegraphica por haverem cessados motivos determinaram aquella providencia. Por todas essas attentões considero-me captivo vossencia. Attenciosas saudações - W. Werneck, director regional Amazonas Acre.

As iniciativas de um Ministério

Caio de Freitas

(Copyright da U. J. B.. para O ACRE)

Não resta dúvida que o Ministro Odilon Braga é um dos poucos politicos que têm uma visão pratica dos nossos problemas administrativos.

Nos poucos meses em que dirige a pasta da Agricultura sua actuação tem sido a mais proveitosa possivel e orientada sempre no sentido de solucionar questões de importancia capital que os seus antecessores fingiram ignorar.

Um dos seus gestos que mais repercussão vae tendo é o referente á campanha contra a saúva. Impressionado com os estragos e prejuizos causados á lavoura por essa praga, o sr. Odilon Braga tomou a iniciativa de dirigir pessoalmente um grande movimento pela extincção do flagello e com esse objectivo já mobilizou os recursos de que dispõe o seu Ministério afim de que a sua acção não encontre embaraço de especie alguma. Nos Estados, mais directamente sacrificados pela voracidade desse animalzinho impiedoso, já se fizeram sentir os primeiros effectos da campanha patriótica.

Legiões de técnicos especializados percorrem as zonas mais damnificadas, ensinando aos lavradores os processos praticos de combate á saúva e bem assim divulgando conhecimentos uteis referentes á defeza da agricultura contra a invasão desse insecto. O paiz fica devendo ao sr. Odilon Braga, em face dessa campanha patriótica, dois grandes serviços.

As jazidas auríferas e dos Estados de São P

(Communicado d

O engenheiro Djalma Guindador do Serviço de Fomento Produção Mineral, acaba de fazer uma longa excursão pelos Estados do Paraná e São Paulo, examinando as principaes jazidas metalescas descobertas ou redescobertas nos últimos tempos ao longo da Serra Paranapiacaba, entre Curitiba e São Paulo.

Até pouco tempo atrás, quando se fallasse sobre minas metálicas naquelles Estados era considerado visionario, não obstante ter nesses allí, a industria mineira, na segunda metade do seculo XVI.

A alta do ouro, por um lado e o outro lado uma série de medidas tomadas pelo Governô Provisorio favor do desenvolvimento das jazidas vieram chamar a attenção do publico e especialmente dos capitalistas para as riquezas potenciaes do seculo. Verifica-se, agora, com sua generalidade, que a Serra de Paranapiacaba abandonada pelos bandeirantes que accorreram para os Estados centraes em busca dos alluviões auríferos, vae se transformando em jazidas ricas, numa nova provincia mineral.

A faixa de terrenos chrysotilíferos que caracteriza a Serra de Paranapiacaba apresenta, sob o ponto de vista geológico, muita semelhança com as informações archeologicas da zona do Centro de Minas Geraes. Ambas estas formações são cortadas por vieiros hydrothermaes de quartzo contendo minereos de ouro, prata, chumbo, zinco, cobalto, timonio e cadmio. Um grande numero desses vieiros apresentam boas condições economicas, podendo ser lavrados após a indispenzavel prospecção.

A região aurífera dos arredores de Curitiba, explorada pelos bandeirantes no seculo XVII e depois abandonada, só ha dois annos foi redescoberta e, nestes últimos meses, vem sendo efficientemente prospectada.

Dessas pesquisas resultou a descoberta de que se está, allí, descobrindo um dos mais importantes distritos auríferos do Brasil.

Dois grupos de capitalistas estrangeiros já estão iniciando a exploração destas minas.

O grupo Monteiro & Aranha, de innumeros pequenos proprietarios, as jazidas de ouro de Curitiba, 22 kms. a oeste de Curitiba. Alguns milhares de contos de réis já foram despendidos em compra de terras, pesquisas, prospecção e exploração da primeira parte da usina de tratamento metallurgico do ouro. Esta installação foi encomendada á casa Humboldt, que estudou minuciosamente o tratamento do ouro do Timbutuva. Todos os estudos e experiencias foram accompanhados por...

Estados Unidos do
TERRITORIO FEDERAL DO

GOVERNO DO

ADMINISTRAÇÃO DO
JOÃO FELIPE SA...
Interventor Feder



ACTOS

DECRETO N.

O Interventor Fed
Território do Acre, usa
atribuições que lhe são
das por lei, e

Considerando que cu
Administração zelar pelc
e conservação das ruas,
realizando os reparos ne
rios;

Considerando que em
mas da cidade de Seabra,
cipio de Tarauacá, precisa
feitos reparos como sejam
ros, vallas, etc.;

Considerando que não s
ses serviços precisam ser r
zados como tambem a const
ção de uma ponte á rua J
Pessoa, na mesma cidade

Considerando, por
Prefeitura dêse Mun
a pode effectuar de
pria, no momento

DECR

Art. 1º - F

auxilios de
os mil r
dos á c
te á r
tos
ser

EDITA

1.º Secretário

Praxedes da Syl
Rio Branco, 4 de abril de
esse desta associação de
impres urgentes e de mag
do corrente, aim de trat
rua Maranhão, ás 6 horas do
cio da Santa Casa de

✓

Banco do Brasil

Rio Branco - Acre

Inquerito administrativo

Objecto:

roubo praticado pelo contínuo Sr. Yokanaan Campos Pereira, na madrugada de 4 de Novembro de 1934

—
—

Portaria

Em virtude de determinação da Matriz, constante de seu telegramma de 23 de janeiro p.passado, n° 10, nos seguintes termos:

"Instaurem inquerito administrativo para apuração do roubo praticado pelo continuo dessa Agencia sr. Yokanaan Campos Pereira, ouvindo na propria Policia o accusado e podendo então, mesmo em face de nova confissão do funcionario, fortalecer a prova com quantos outros depoimentos ou certidões do proprio inquerito policial julgar uteis."

fica instaurado o competente inquerito administrativo. Prestem os srs. funcionarios em exercicio nesta Agencia as suas declarações - por escripto.

Designo o funcionario sr. Gilberto Rola para, como escrivão para este fim especial, registrar as declarações que prestar o Continuo sr. Yokanaan Campos Pereira, quando for ouvido opportunamente na prisão em que se acha recolhido.

Peçam-se certidões das seguintes peças dos autos do processo que sobre o facto criminoso em apreço corre no Foro local e no qual é - Autora a Justiça Publica e são Réos o referido continuo e outros, a saber:

- a) certidões das declarações do Continuo sr. Yokanaan Campos Pereira, prestadas na Policia;
- b) certidão da denuncia apresentada contra o mesmo pela Promotoria Publica local;
- c) certidão das declarações do referido continuo no processo de - formação de culpa;
- d) certidão do despacho de pronuncia emanado do Juiz competente;
- e) e quando lavrada, certidão da sentença final.

Rio Branco (Acre), 12 de fevereiro de 1935


(Antonio Mariano da Silva Gomes) - Gerente

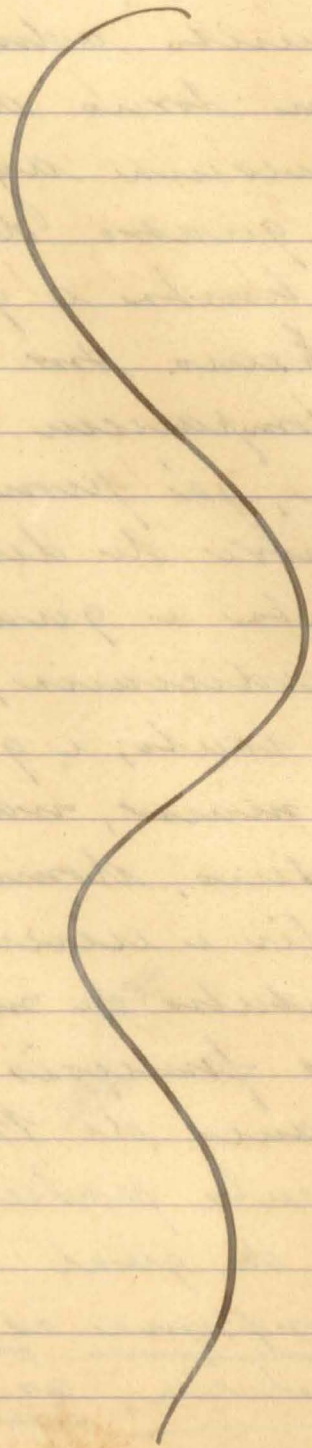
Declarações do ex-contínuo Yokanaam
Campes Pereira.

1-5-5-22

Los dezoto dias do mes de março do
anno de mil novecentos e quinta e cinco, nes-
ta cidade de Rio Branco, capital do Território
do Acre, no Quartel da Força Policial, onde
foi vindo, commigo escrivão para este fim
especial designado, o cidadão Antonio Ma-
riano da Silva Gomes, gerente da Agência
do Banco do Brasil nesta cidade, e presi-
dente do inquerito administrativo a que
se procede em termo do roubo de que foi
victima a mesma agencia, na noite
de três para quatro de novembro de mil
novecentos e quinta e quatro; ate, por
depaeto do Excmo. Sm. D.^o Juiz de Direito
da Comarca, compareceu o preso Yokanaam
Campes Pereira, já pronunciado por depa-
eto de vinte nove de dezembro de mil no-
vecentos e quinta e quatro, da referida
autoridade judiciaria, como um dos
executores do roubo; e que agora interrogado
declarou: - ser maior, natural do Estado do
Amapá, solteiro, domiciliado nesta cida-
de, sabendo ler e escrever, tendo exercido
ate fim de outubro de mil novecentos e quin-
ta e quatro as funcções de contínuo na
Agência do Banco do Brasil nesta cidade;
que sobre o roubo praticado na referida fun-
ção, em termo do qual se procede o presen-
te inquerito, confirma as declarações que
prestou na policia, as quaes se reportam

12/2/59
reporte nada mais sendo a acrescentar-
tes. E com nada mais disse nem lhe
foi perguntado, encerrui o presente auto
que depois de lido e achado conforme, foi
assignado pelo presidente do inquerito, pelo
declarante, Yokanaan Campos Pereira e por
minha escrivã que o recebeu e assigno

Yokanaan Campos Pereira
Escrivão



Declarações de Guberto da Cunha Rola,
maior, brasileiro, casado, caixa da Agência
do Banco do Brasil em Rio Branco - Acre,
no inquirito administrativo a que ora se
procede na dita Agência, sobre o roubo
contra a mesma praticado na noite de
três para quatro de novembro de mil nove-
centos e cinquenta e quatro.

Na manhã de cinco de novembro de mil
novecentos e cinquenta e quatro, segunda-feira,
quando me dirigia para o serviço, em
companhia do contador da Agência, o sr.
José Miranda Mauro, já nas proximidades
da referida Agência foi o contador infor-
mado pelo então contínuo Yokanaan Cam-
pos Pereira de que a Agência havia sido
roubada, entrando a explicar que ao pro-
curar abrir a porta do edifício, para lim-
piza habitual, notou-a escorada por den-
tro; que examinando as janelas consta-
tou que uma das que ficam do lado do
nascente, a terceira a contar da frente
do edifício, estava aberta; e que espiando
pela mencionada janela verificou que
o cofre forte se encontrava semi-aberto.

Sobre o assumpto fizeti declarações pe-
sante autoridade competente, no inquiri-
to policial que logo se instaurou. Disse
então que no sabbado anterior, três de novem-
bro, fora o edifício fechado como de cos-
tume; que porém o cofre forte que pos-
sue três fechaduras diferentes, fora fe-

E. J. J.
p. 10

fechadas apenas com a chave possuida pelo contador, visto o seu gerente que possui as chaves das outras fechaduras se haver retirado antes de terminada o expediente da tarde; que nemma das gavetas do cofre, para esse fim reservada, se guardava o dinheiro da reserva, cuja chave se encontrava em poder do seu gerente; que na manhã de cinco, quando se constatou o roubo, foi a porta externa do cofre forte encontrada sem signal de violação, só podendo ter sido aberta com chave falsa, a menos que houvesse sido aberta com a propria chave possuida pelo seu contador; que a gaveta designada a guardar o dinheiro da Reserva, e que no sabbato anterior continha a importancia de trezentos noventa sete contos e quinhentos mil reis (397:500.000), fôra porém arrombada. Mais as investigações levadas a effeito pela policia o constataram. Sei que a policia poude, com relativa facilidade, identificar os culpados - José Edmundo Seixas, commerciante, de nacionalidade portugueza e o seu contador Yokanaan Campos Pereira, continuo na Agencia; que as ultimas declarações deste, quando scinguido na Policia foram, por uma disposiçã de momento, um verdadeiro desabafo de consciencia, uma confissãõ completa de como elle praticou o roubo; que trezentos noventa sete contos e trezentos mil

Edmundo

mit reis (397:300\$000) do dinheiro contado
 fôra apprehendido, faltando apenas a quan-
 tia de duzentos mil reis (R\$ 200\$000) para
 complemento do total contado. Nada ma-
 is tendo a declarar, encuro o presente au-
 to, por mim escripto e assignado

Rio Branco, tre, 18 de março de 1935

Getulio Cabral Filho



Declarações que faz Roberto
Henrique Fernandes, funcionário a tí-
tulo precário e em comissão.

Na manhã do dia 5 de novem-
bro de 1934, quando atravessava a praça
que fica frente ao edifício da Agência
do Bauro do Brasil, nesta cidade de Rio
Brauro, Território do Acre, fui chamado
por Yokanaan Campes Pereira que, mos-
trando uma palma absoluta, cientificou-
me que a Agência do Bauro do Brasil,
da qual era o contínuo, fora arruinada,
tudo porém com minudanças que, apoz,
reflectindo-as, cheguei à conclusão do
mesmo ter algum conhecimento que se
relacionasse com o facto. Surprezo com
a noticia, inquiri como era isso possi-
vel, tendo, então, Yokanaan relatado na
seguinte forma: que este, Yokanaan,
acompanhado de Francisco Bauro, em-
pregado do serviço de limpeza e caretos
de agua, desta Agência, dirigiram-se,
como de costume, para abrir o edifício
da Agência, a fim de serem feitos os
primeiros serviços de limpeza; que ao
chegarem à porta dos fundos do prédio,
a que dá entrada para o vestiário, esta
achava-se fechada por dentro com uma
tranca, que a lingueta que tranca a fe-
chadura achava-se corrida, fora da ca-
nha.

peça, forçada em virtude da tranca que prendia a porta por dentro; que, então, mandara o sr. Baubos verificar se alguma das janelas do prédio estava aberta, indo elle Yokanaan pelo flanco direito, e Baubos pelo esquerdo, lado do nasante; que Baubos encontrou a terceira janela, a partir da rua, aberta; que pela referida janela se via a porta que communica o escriptorio com o portuario, a qual tambem estava arrombada, e o cofre achava-se semi-cerrado. Acompanhado de Yokanaan, dirigi-me ao edificio da Agencia, onde encontrei Francisco Baubos. Verifiquei, então, que as declarações de Yokanaan eram veridicas, pois verifiquei que a porta dos fundos estava trancada, com a fechadura como dissera, a terceira janela do flanco esquerdo aberta, a porta que communica o escriptorio tambem aberta e o cofre estava com a porta esquerda aberta uns dez centimetros, approximadamente. Não pude precisar se a porta dos fundos estava calçada ou escorada e se a porta de escriptorio fora arrombada ou aberta naturalmente. Foram estes factos que depois cheguei á conclusão de Yokanaan ter algum conhecimento pela precisão como os narrou, pois, ao lhe perguntar se penetrara pela janela no edificio, negou. Comprehendo, então, a gravidade do caso, mandei que

R.

Banhos fosse à residência do sr. Gerente a fim de dar-lhe a notícia, e Yokanaam à do sr. Contador. Não se fizeram esperar, pois, o ultimo já se dirigia ao exercício de suas funções, em companhia do sr. Gilberto Rôla, cairá a Agência. To' chegada destes e do Gerente, comuniquei o como tivera conhecimento do facto, tendo então o sr. Gerente mandado o sr. Gilberto Rôla que procurasse as autoridades policiaes a fim de que comparecessem ao local. Pouco depois chegava o Delegado Geral de Policia desta cidade acompanhado de alguns investigadores, o qual procedeu à abertura do edificio da Agência. To' pôs termos penetradas na Agência, minhas suspeitas mais se enraizaram quanto à culpabilidade de Yokanaam, pois verifiquei que, somente uma pessoa que conhecesse a estrutura do prédio saberia que era mais facil abrir as duas portas que foram abertas do que alguma janella, pois estas ficaram fechadas com uma grossa tranca que as tornava mui difficil de serem abertas. To' fazer essa observação, em presença de varias pessoas, ao sr. Contador, notei que foi ali, então, que Yokanaam tornou-se excessivamente atrevido, mostrando uma inquietação estranha em seus modos, palavras e olhares. Essa minha attitudã à pessoa de Yokanaam foi motivada pelas observações que fazia ao mesmo.

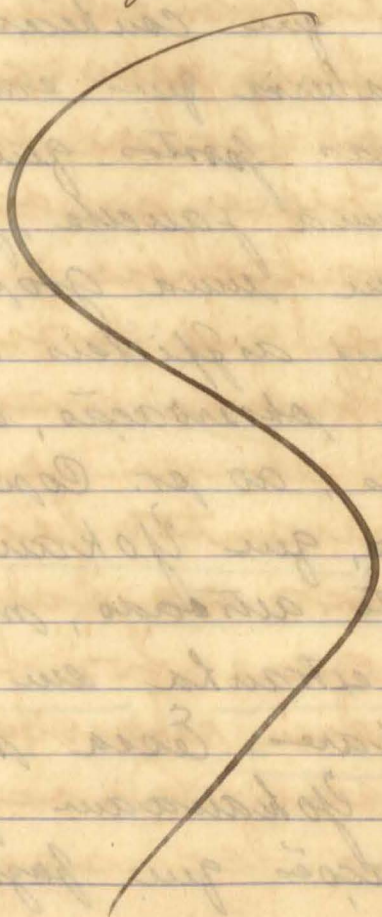
P.

pois já havia verificado que Yokau am
era desleixado em seus trajés, em sua
higiene pessoal e que, apesar de ser
um rapaz solteiro, tinha modos que
não lhe ficavam bem à conduta, pois
fazia-se acompanhar de elementos de
máus costumes e frequentava meios de
baixa raça, pronunciando em festejos
públicos, como tive oportunidade de
ouvir, palavras de baixo calão. No mais,
reporto-me às declarações que prestei
no depoimento do inquerito policial que
foi instaurado a respeito pelo sr. dr.
Francisco de Oliveira Souza, delegado do
inquerito, nomeado pelo sr. dr. João Fe-
lice Saboia Ribeiro, interventor interino.

Rio Branco (Acre) 23 de Março de 1935

Roberto de Jesus

Escriturário a título precário e em com-
missão.



Declarações que presta José Miranda Araújo, parbaense, com quinze e oito annos de idade de contador em commissão da Agencia do Banco do Brasil em Rio Branco, Territorio do Acre, acerca, aliás no inquerito administrativo instaurado na mesma Agencia acerca do assalto e roubo praticados na referida Agencia na noite de tres para quatro de novembro de mil novecentos e trinta e quatro.

O declarante confirma plenamente seus depoimentos prestados á policia nos dias cinco e oito de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, mais ou menos nos seguintes termos: - que sabbado, dia tres de novembro, depois das dezete horas, como de costume, mandou guardar os livros de contabilidade e fechar o edificio, serviço feito pelo continuo Yokamaan, o qual fechou todas as portas e janellas em presença do declarante, que após isso fechou o cofre grande com a chave que possui, tendo determinado aos funcionarios da Agencia que podiam retirar-se; feito isso mandou o declarante fechar a porta que dá acesso ao salão pelo referido continuo, o que foi feito em sua presença e em seguida o depoente tomando o seu casaco ordenou ao continuo que fechasse a porta pe-

mmg

externa do flanco direito do prédio o
que feito lhe entregou as chaves; que
fôz saída pelas duas e meia horas
da tarde o gerente, ficou o cofre grande
fechado apenas com a chave que se
pecha em seu poder; que se retirou,
sem notar qualquer anomalia da
de, cerca de dezete horas e quinze minu-
tos; que quando já se achava do outro
lado do rio, na Pharmacia Oceana,
ahi chegou o gerente, que disse ao
declarante ter vindo até o Banco,
encontrando-o fechado, ao que o
declarante lhe respondeu que
mandou fechar as dezete ho-
ras, por ter o mesmo lhe dito, quan-
do se foi, que talvez não voltasse
mais nesse dia; que no dia cinco
de novembro antes das setes horas entu-
gou as chaves da porta do flanco direito
e da de acesso ao salão ao encar-
regado da limpeza Francisco Bando,
afim de entregal-as ao continuo
Yokanara, o que foi feito a bordo
da canoa em que ambos atravess-
saram, segundo lhe communicou
o referido continuo; que cerca de
cinco minutos depois dirigio-se ao
Banco, em companhia do Caixa Gil-
berto Rola, tendo ao transportar o ba-
nanco do lado de Pernambuco visto o
referido continuo encaminhar-se
em sua direcção, tendo se defronta

M. J. M. S.

defrontado com o mesmo em frente à
barbearia de Basilio de Tol; que estu-
nhando a ida do continuo ao seu en-
contro perguntou-lhe si havia al-
guma novidade, ao que o mesmo
respondeu que o Banco estava ar-
rombado e o cofre aberto, segundo
verificara por uma janela do
flanco esquerdo que estava
aberta; disse mais que quando pre-
tendia abrir a porta do flanco direito
notou que a mesma estava esco-
pada por dentro, tendo então man-
dado Francisco Banhos correr as ja-
nelhas do flanco direito, em quanto
elle continuo foi verificar as do flan-
co esquerdo, constatando que a
terceira, que fica em frente ao
cofre, estava aberta por onde veri-
ficon que o cofre estava aberto; e
declarante encaminhou-se então
para o edificio encontrando no
portal do lado o escriptuario Ro-
berto Fernandes, que communicou
ao declarante ter mandado chamar
o gerente por Banhos; o declarante
esperou do lado de fora pela chegada
do gerente, o que se verificou ás sete
e meia horas, afim de dar as providen-
cias cabiveis; chegado o gerente pol. o
ao par da situação, tendo o referido
gerente mandado a Caixa a favor
do Delegado de Policia, afim de

mmf

relatar o caso; que era elle declarante
fe quem guardava as chaves das portas
do edificio; que lhe parece haver o pri-
meiro penetras na agencia pela
porta externa que da para o ga-
briete de copia, ao fundo do edifi-
cio e deste pela de communicado
com a sala dos cofres, pois são
as unicas entradas que apresen-
tam vestigios de forca, achando-
se as fechaduras fechadas como de
vespera haviam ficado, com excepção
ainda de uma janella que da para
o nascente e para fora, a qual foi
encontrada tambem aberta, mas
sem vestigios de haver sido forca-
da, parecendo ter sido aberta pelo
interior, que todas as portas e
janellas haviam sido fechadas como
de costume na tarde de sabbado ao
encerrar-se o expediente; que durante
o dia queiro não teve occasião de
passar pela agencia; que o autor
do roubo não se serviu das chaves que
se acham em poder do declarante, pois
as traz sempre consigo mesmo, no
bolso das calças, conduzindo-as para
onde quer que vá, salvo pela ma-
nhã, durante cerca de vinte minutos
quando as entrega ao continuo ou
ao servente para o serviço preli-
minar de asseio, isso mesmo
só as do edificio; que a chave da

M. M. B.

da fechadura da porta externa que dá
acesso ao gabinete de cofre é nova e
foi mandada fabricar aqui na cidade
há poucos tempos, existindo aliás três
iguais, sendo uma outra também fabricada
da anteriormente aqui pela mesma
pessoa que fez a mais nova pelo
molde da primitiva, que a primeira
na fabricação feita foi autorizada
pelo gerente insis, ao que lhe consta
e a última por elle declarante;
que não sabe o nome do operario
que fez a chave, sabendo entretanto,
por informação do continuo, que se
trata de um empregado da Usina
Electrica; que a porta externa do
cofre possuiu três fechaduras dif-
ferentes, cujas chaves são guardadas
duas pelo gerente e uma pelo em-
paga. que depois do experiente de
sabido elle declarante deixou o co-
fre fechado com a chave sob a
sua guarda, a qual condiz sempre
no bolso das costas; que as duas
outras fechaduras não foram utili-
zadas nessa parte pelo gerente, o
que succedeu por se ter o mesmo
retirado, nesse dia, antes de termi-
nar o experiente, dizendo se
absentado; que a porta do cofre
não apresenta vestigios de violen-
cia, parecendo, aliás parecerem
ter sido aberta com chave semelhan-
te

amg

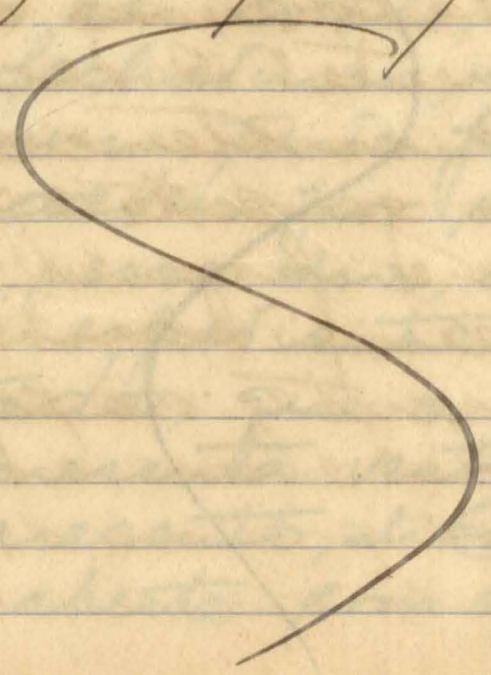
semelhante à que elle declarou
possue, pois de outra maneira
não sabe explicar; que o porta-
do da porta que dá acesso
para o recinto da contabilidade
de foi encontrado aberto, pareceu-
do ter sido forçado por alguma vesti-
giosa; que a gaveta da reserva
tem uma única chave
que fica sempre sob a guarda
do gerente, que os demais com-
partimentos do mesmo cofre
não foram violados; que depois
de ter prestado o seu depoimento
em ocasiões que se encontram
fallando com o funcionario
Roberto Fernandes, foi procurado
pelo contínuo York e acau que
perguntou ao declarante: "O
senhor já verificou si as chaves
do gerente se encontram na sua fe-
chadura?" pergunta que
obteve resposta negativa, ao
que o referido contínuo disse: "É
então experimente?" O declarante
em vista da insistencia do con-
tínuo foi ao gerente e pediu-lhe
as chaves que ficam em seu
poder, encaminhou-lhe, se-
com os presentes ao cofre, on-
de seccionou abrir a fecha-
dura inferior com as duas cha-
ves das fechaduras superiores

11/11/28

não o conseguiram; que depois
 dessa experiência o continuo Yo-
 kanaam dirigio-se ao declaran-
 te dizendo 'Agora experimente a
 sua nas outras fechaduras';
 que o declarante assim o fez
 constatando que a chave
 que fica em seu poder pode
 fechar as tres fechaduras
 do cofre e abrir as primeiras
 e terceiras. Terminando as presen-
 tes declarações, julgo de meu dever
 consignar que jamais pensei que
 o continuo Yokanaam Campos Pe-
 ra, apesar de se dar a bohemia,
 fosse capaz de, flahindo a con-
 fiança que, pela natureza de
 suas funções, desfructava, pra-
 ticar o crime que praticou,
 depois de estar ha sete annos ao
 serviço do Banco Rio Branco (aere)

25 de março de 1935

José Manuel



THADEU D. MACEDO

ESCRIVÃO

DO

Crime, Orphãos, Ausentes e Jury

RIO BRANCO — CAPITAL DO ACRE

Doc. n.º 5

fsu
ang

15

Certidão

Eu,

Thadeu Duarte Macedo,

serventuario vitalicio dos officios de escrivão do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivão do Jury e Official do Registro Geral de Titulos e Documentos do primeiro Termo da Comarca de Rio Branco, Territorio do Acre, por nomeação legal.



Certifico,

a requerimento verbal de parte interesada que revendo em meu cartorio os autos numero 2643 de Roubo em que é autora a Justiça Publica e réos José Edmundo Seixas, Yokanaan Campos Pereira e outra, delles a folhas quarenta e dois a quarenta e nove consta as declarações do seguinte teor:- Declarações prestadas por Yokanaan Campos Pereira. Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Rio Branco, na Agencia do Banco do Brasil, onde foi vindo o doutor Francisco d'Oliveira Conde, Delegado especial para presidir o presente inquerito, commigo escrivão de seu cargo adeante nomeado e assinado, ehi, ás oito horas compareceu Yokanaan Campos Pereira, natural do Estado do Amazonas, com vinte e quatro annos de idade, solteiro, continuo da Agencia do Banco do Brasil nesta cidade, sabendo ler e escrever, o qual sendo interrogado pela autoridade sobre o facto a que se refere o presente inquerito disse: que hontem pela manhã por cerca das sete horas atravessando como de contume para a parte da cidade que fica á margem esquerda do Rio Acre e onde é instalada a Agencia do Banco do Brasil da qual o depoente é empregado como continuo encontrou-se com o servente do Banco que lhe fez entrega das chaves para abrir o edificio; que dirigindo-se com o mesmo servente Francisco

6-11-1954
Thadeu Duarte Macedo

Banhos para o estabelecimento ahi dirigiu-se para a porta do fundo do edificio que costumava ser aberta em primeiro logar, e notou que essa porta não estava bem fechada pois a lingueta da fechadura com quanto lançada para fóra não estava introduzida no vaixelho de fecho mas apenas sobreposta a este do lado interior do edificio; que então o depoente sempre acompanhado do servente Banhos introduziu a chave na fechadura e deu volta para recolher a lingueta e feito isto observou que a porta livre do obstaculo da lingueta imediatamente encostara ao portal; que acto cotino o depoente empurrava dita porta que entretanto não sedeu a esse impulso permanecendo cerrada, o que era de extranhar por ser, como já disse, essa parte aquella que em primeiro lugar se costumava abrir para ingresso dos funcionarios do Banco, nunca ficando por isso encorada pelo interior; que imediatamente mandou ao servente Banhos dar volta ao predio e examinar as janellas do lado oposto, nascente, em quanto ele depoente examinava a do lado poente as quaes foram por elle encontradas regularmente fechadas outrotanto não acontecendo com a do lado de léste pois que o servente ao fazer a sua verificação deste lado lhe deu aviso dahi mesmo de que havia uma janela não cerrada completamente; que vindo tambem ele depoente para o lado de léste do edificio tambem verificou que realmente a terceira janela contada da frente para os fundos do edificio nesse lado estava apenas simicerrada mostrando a abertura de mais ou menos um palmo; que a seguir ele contino e o servente empurraram a essa janela que facilmente cedeu e por ela olhando para o interior da Agencia constataram que uma porta interna que dá acesso do gabinete dos fundos para a parte do escritorio onde se acham os cofres e livros do Banco estava aberta quando no entantocostumava sempre ficar fechada não só pela respectiva fechadura como ainda por uma peça de ferro sigura por um cadeádoe o depoente sabe que dita porta ficava bem fecha-

fls 12
ang

16

fechada na ultima tarde de serviço do Banco pois fôra ele mesmo quem a fechara em presença do Contador a quem entregara as respectivas chaves; que ainda da mesma janela notou tambem ele depoente e o servente do Banco que o cofre grande da Agencia estava tambem aberto mostrando falta de encosto ou pequena abertura na porta; que imediatamente sahiu para a rua encontrou-se com o escriturario do Banco Roberto Henrique Fernandes a quem passou a relatar o que acabava de ser observado ao que o mesmo escriturario ordenou ao depoente fosse com urgencia avisar ao Contador ao mesmo tempo que mandava dar pelo servente igual aviso ao Gerente do Banco; que da hi partindo ao encontro do Contador do Banco encontrou-o já proximo e lhe relatou igualmente a ocorrencia com ele voltando para o estabelecimento acompanhando tambem, digo, acompanhado tambem do Caixa do Banco Snr. Gilberto Rôla; que o Gerente Antonio Gomes demorou cerca de meia hora depois tambem chegou ao estabelecimento; que até o momento da chegada do Gerente nenhum funcionario penetrou no estabelecimento mas em chegando ele foi mandado avisar ao Delegado Geral de Policia , para o que sahiu o Caixa Gilberto Rôla e após isso determinou o Gerente que ele contino fechasse a janela aberta e fosse abrir a porta de entrada do fundo para o ingresso de todos, o que ele depoente executou com assistencia do escriturario Roberto Fernandes; que penetrando no estabelecimento o gerente acompanhado dos demais funcionarios presentes foi então examinado a porta de comunicação para o exterior a qual ele depoente ao vir abrir encontrou escorada com uma tranca que fôra feita para essa mesma porta mas que só fôra utilisada no tempo em que no gabinete desse entrada dormia ele depoente a mandado do Gerente; que de igual modo foi tambem examinada a outra porta de comunicação desse gabinete para o escritorio, notando-se nessa ocasião que ambas haviam sido abertas violentamente sendo que a lingueta da fechadura da segunda porta tambem estava para fôra e o cadeado estava aberto e já fôra do seu lugar; que ha mais de um mez ele depoente deixou de dormir no referido gabinete, do que tem sciencia

La. M. M. M.

todos os funcionarios do Banco tendo ele depoente assim resolvido para não ser obrigado a ficar ahi encerrado durante todas as noites sem poder sair e arcando com a responsabilidade de uma vigilancia constante o que foi explicado aos atuais Gerente e Contador do Banco; que o cofre só foi examinado depois da chegada da policia poucos minutos após; que autorizado pelo Delegado Cel. João Cancio foi então puxada por ele depoente a porta do cofre para abri-la completamente; que esta porta não apresentava sinais de ter sido aberta de modo violento; que depois de aberta completamente verificou-se ter sido arrombada a portinhola do compartimento onde se guardava o dinheiro do deposito ou reserva do Banco o qual dahi se verificou ter sido subtrahido restando apenas uma quantidade de notas dilaceradas uns sacos de dinheiro em metal e uma caixa contendo selos; que a fechadura da portinhola desse compartimento apresentava vestigios de ter sido forçada; que nessa fechadura foi encontrada uma chave introduzida mas pertencente como logo depois se verificou á gaveta interna de um outro cofre que tambem tambem foi encontrado aberto; que para examinar o compartimento arrombado e dahi retirou o seu conteudo conforme lhe foi ordenado e ele depoente galgou um degrau de cimento em forma de base sobre a qual está montado o cofre, o que teve necessidade de fazer para mais facilmente poder introduzir o mão até o fundo do referido compartimento; que as chaves do cofre violado costuma-se ser guardadas pelo Gerente e pelo Contador do Banco; que na tarde de sabado ultimo ele depoente assistiu ao facto de ter sido fechada a porta do dito cofre pelo contador que deu volta a chave na fechadura retirando-se depois; que não viu o Gerente do Banco fechar as fechaduras correspondentes ás suas chaves podendo entretanto afirmar que até o momento de ser a porta do cofre fechada pelo contador o Gerente que nessa ocasião não se achava presente não a havia fechado tambem, e logo em seguida todos os funcionarios se retiraram do Banco por estar findo o serviço do mesmo; que a parte do cofre violado tem tres fechaduras, ignorando porem ele depoente

fls. 13
ang

14 3

depoente se elas são iguaes ou diferentes no ^{uso} vaccanismo; que das
chaves dessas tres fechaduras duas são guardadas pelo Gerente do
Bnaco e uma pelo Contador não sabendo porem se o Banco possui ou
não duplicata delas; que não sabe se as duas chaves conservadas
pelo Gerente servem ou não para abrir todas as tres fechaduras não
sabendo tambem se a chave conservada pelo Contador serve para ou-
tra fechadura que não seja ~~an~~exclusivamente usada pelo mesmo conta-
dor para abrir e fechar o cofre com o Gerente; que nunca ouviu fa-
lar sobre ter sido mandado fazer pelo Banco alguma duplicata de
qualquer das tres referidas chaves; que nunca viu nem soube si o
gerente ou o contador do Banco confiava alguma vez suas chaves a
outros funcionarios ou a pessoas estranhas; que tambem não sabe se
outra qualquer pessoa estranha do serviço do Bancofez encomenda a
algum operario nesta cidade para fabricação de chave semelhante as
da porta do cofre violado; que depois do expediente de sabado ulti-
mo ele depoente atravessou o rio Acre para recolher-se á sua resi-
dencia na parte da cidade que fica á margem direita do mesmo rio;
que mais tarde encontrando-se com seu cunhado José Edmundo de Sei-
xas por elle lhe foi avisado que sua mulher irmã dele depoente e
que se achava enferma havia peorado; que esse aviso se deu ainda
na tarde do mesmo sabado logo depois de haver o depoente atravessa-
do para sua residencia; que que a isso ele depoente encaminhou-se
para a residencia de sua irmã tambem na parte da cidade que fica á
margem direita do Acre e ahi e ahi se demorou ahi por cerca das
vinte e uma horas, quando então, prometendo voltar mais tarde depo-
is da festa que havia no club dansante denominado Tentamen na mes-
ma parte da cidade, retirou-se para sua residencia ahi mudando de
roupa para ir a dita festa como de fato foi logo após; que o depo-
ente permaneceu na referida festa até por cerca das duas e meia da
manhã do domingo quando ele terminou; que dahi voltou o depoente á
residencia de sua irmã esposa de José Edmundo Seixas tendo em cami-
nho encontrado a este que lhe dissera vir ao outro lado da cidade
para consultar o medico Dr. Damasceno Junior; que a convite de seu

Damasceno

cunhado Seixas ele depoente o acompanhou e imediatamente se passaram para a parte da cidade á margem esquerda do Acre dirigindo-se ambos para a casa do mesmo dr. Damasceno Junior onde onde seu cunhado penetrou em quanto o depoente ficara á porta; que instante depois regressaram o depoente e seu cunhado conduzindo este alguns remedios recebidos em casa do dr. Damasceno; que sem demora atravessaram novamente o rio e foram para casa de residencia de Seixas onde o depoente permaneceu até mais ou menos cinco horas da manhã dahi retirando-se para sua casa onde foi dormir acordando no dia seguinte pelas nove horas mais ou menos; que ele depoente quando se retirara do Banco na tarde de sabadoultimo trajava roupa branca a qual mudou por outro fato branco para ir a festa; que durante a festa da Tentamen e ainda durante todo o resto da noite até quando foi para casa dormir ele depoente conservou-se vestido com o mesmo fato branco que mudara para a festa; que quando encontrou seu cunhado Seixas ao sahir do Banco na mesma tarde de sabado ultimo, trajava ele roupa parda e quando mais tarde o encontrou novamente depois da festa não se recorda bem que roupa ele vestia paracendo-lhe entretanto que era a mesma da tarde, ao que o depoente não prestou bem atenção devido a lhe aparecer seu cunhado apressado e afflito; que depois do primeiro encontro tido com seu cunhado na mesma tarde até o momento em que o depoente foi para a festa anas uma vez mais se encontrou com o seu cunhado, o que se deu no estabelecimento digo que depois do primeiro encontro tido com o seu cunhado na mesma tarde de sabado quando o acompanhou até á casa onde ele depoente permaneceu como já disse até o momento de se retirar para a festa e da hi até o segundo encontro com ele por cerca das duas e meias da manhã de domingo nenhuma outra ocasião teve o depoente de avistar o seu cunhado; que o que acaba de referir é de inteira verdade nenhum outro trajecto tendo ele depoente feito durante a noite de sabado para domingo ultimo se não os já referidos, não sabendo se seu cunhado Seixas fez qualquer outra sahida alem das que ele depoente observou e relatou; que na noite

Fl. 14
ang

4

18

de domingo para hontem o trajecto do depoente foi o seguinte: tendo junatdo no hotel Madrid dahi retirou-se por cerca das dezenove horas para a praça Placido de Castro acompanhado de alguns amigos; que dahi sahindo para sua casa afim de mudar os sapatos voltou logo depois ao encontro de seus companheiros com um dos quaes de nome Raul Lavocat, por certa das desenove e meia horas atravessou para a parte da cidade á margem esquerda, dirigindo-se ambos para o arraal existente á praça Tavares de Lyra onde se tem improvisado aos sabados e domingos como nesse dia varias diversões ao ar livre; que do mencionado arraial onde ele depoente se encontrou ainda com outros amigos como fossem: Fernando Rebello, Julio Espringer, Mauricio Farias e outros sahiu somente as vinte e uma horas mais ou menos ou talvez vinte e uma e meia; o que fez em companhia da senhorita Odeth Silva uma irmã desta, a senhorita Edit Cunha e o noivo desta Octavio Gomes com os quaes tambem atravessou em seguida para o outro districto da cidade á margem direita indo de seguida até á porta da casa da senhorita Odeth Silva onde deixou todos os seus companheiros neste momento; que logo após ele depoente dirigiu-se para o café do Bachir na praça Placido de Castro onde se encontrou com Zoilo Cordova, Dauby Pires, Alzerino Brasil, Julio Espringere e José Feitoza e momentos depois Rachid Douck com os quaes esteve em palestra e diversão até mais das vinte e tres horas ou antes de meia noite, da hi saindo em compenhia de Dauby Pires, Julio Espringere e Alzerindo Brasil para a casa onde com estes reside nesta ficando o depoente até o dia seguinte pela manhã quando se dirigiu para o serviço do Banco; que durante toda a noite de domingo ultimo para hontem enquanto permaneceu na rua ele depoente trajou roupa branca; que depois da madrugada de sabado para de domingo quando estava com seu cunhado Seixas apenas apenas uma vez esteve com este e foi domingo em sua casa quando com ele almoçou dahi sahindo por cerca das quatorze e meia horas não mais o tendo evistado; que na madrugada de sabado para domingo quando o depoente se dirigia com o seu cunhado para a casa deste nenhum pa-

pacote ou embrulho conduzia e seu cunhado levava na mão apenas um ou dois vidros de remedio embrulhados mas em pequeno pacote, trazidos da casa do doutor Damasceno; que ainda depois quando retirou-se da casa de seu cunhado para a sua nesta mesma madrugada nenhum pacote ou embrulho conduziu consigo ele depoente; que durante os trajectos feitos nessa mesma madrugada de sabado para domingo ultimo ele depoente encontrou-se com algumas pessoas não prestando porem atenção sobre quem fossem elas salvo Ciriaco Jovino de Oliveira que passava alcoolizado com outros dos quaes o declarante se afastou sem ser percebido; que esse encontro com Ciriaco se deu pouco alem da praça Neltel Maia por onde Ciriaco e seus companheiros passavam em quanto o depoente afastando-se desceu o passeio e passou pelo trecho, digo retomando o passeio logo adiante; que o estado de sua de sua irmã na noite sabado para domingo ultimo era grave mas como seu cunhado entende de pharmacia sabendo dar injeções não foi preciso que o medico consultado fosse á casa de sua irmã; que isso entretanto é apenas o que o declarante presume; que não está lembrado qual foi a canoa e canoeiro que deram passagem a ele declarante e a seu cunhado na madrugada de sabado para domingo; que nesta mesma madrugada ao passar nas imediações da Agencia do Banco do Brasil nenhuma anormalidade lhe chamou atenção nem tambem ele depoente teve idea de observar o edificio nenhuma pessoa tambem tendo encontrado nessas imediações. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assinam a autoridade e o declarante comigo Alexandre dos Santos Leitão, escrivão que o escrevi. -

(Assignados) Francisco d'Oliveira Conde. Yokanaan Campos Pereira.

Alexandre dos Santos Leitão. Era o que se continha nas referidas declarações que para aqui fielmente tirei a presente certidão pela qual me reporto e de tudo dou fé. Em, Ladu Tucuru Mac-

do, escrivão dactylographico, dato e assignado.

Pin Branes, ~~Francisco d'Oliveira Conde~~ 935

Chadun ~~Francisco d'Oliveira Conde~~



THADEU D. MACEDO
ESCRIVÃO
do
Crime, Orphãos, Ausentes e Jury
RIO BRANCO — CAPITAL DO ACRE

Certidão

Eu,

Thadeu Duarte Macedo

serventuario vitalicio dos officios de escrivão do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivão do Jury e Official do Registro Geral de Titulos e Documentos do primeiro Termo da Comarca de Rio Branco, Territorio do Acre, por nomeação legal.



Certifico,

a requerimento de parte interessada que revendo em meu cartorio os autos numero 2643, de Roubo, em que é autora a Justiça Publica e réos José Edmundo Seixas, Yokanaan Campos Pereira e outra, delles á folhas cento e setenta verso a cento e setenta e cinco delles consta as declarações do seguinte teôr:- "Reenquirição do accusado Yokanaan Campos Pereira.- Em seguida compareceu o accusado Yokanaan Campos Pereira, já qualificado a folhas cento e vinte e sete deste inquerito, o qual sendo reenquirido pela autoridade disse: - que as suas declarações de folhas trinta e sete e seguintes quer adusir novas declarações e o passa a fazer: que desde o mez de abril mais ou menos quando a esta cidade chegou seu cunhado José Admundo de Seixas foi elle declarante ascidiado por este com perguntas a respeito de assumptos do Banco do Brasil onde elle declarante era empregado; que a principio e durante mesmo alguns mezes o declarante não percebia qual o fim com que seu cunhado lhe fazia essas perguntas, parecendo-lhe apenas mera cūriosidade para assumpto de palestra; que assim pensando e levado pela confiança em seu cunhado de cuja discreção não duvidava o declarante uma vez por outra respondia as suas perguntas informando descuidadamente alguma particularidade sobre o serviço; que só mais tarde veio a compreen-

*Reenquirição
Macedo*

compreender que havia sido leviano pois começou a desconfiar da intenção de seu cunhado; que este quando a principio lhe fazia taes perguntas era sempre em sua casa e em tom de brincadeira de modo a não dar a perceber má intenção que essas perguntas eram sempre procedidas de incistentes convites de seu cunhado para refeições e palestras em sua casa; que o declarante começou a desconfiar de seu cunhado quando este lhe disse um dia que era muito facil assaltar a Agencia do Banco do Brasil; que desde então procurou o declarante todos os meios para afugentar-se da casa de seu cunhado e esquivar-se de seus incistentes convites para refeições como ainda chegou mesmo á tentar uma licença ou a sua transferencia com o fim de retirar-se para lonje da influencia de seu cunhado; que apesar disto o mesmo seu cunhado o procurava por toda a parte esperando-o nos pontos que o declarante costumava frequentar; que dentre as informações que o declarante prestara anteriormente á seu cunhado póde mencionar a de que o cofre do Banco algumas vezes ficava fechado apenas pelo Contador pelo fato de retirar-se o Gerente por qualquer motivo antes de terminar o serviço; que por esta e outras particularidades informadas descuidosamente, seu cunhado Seixas estava ao páz de como era feito digo ao par de muitas minucias sobre o serviço interno do Banco; que um dia de agosto depois de muita incistencia de seu cunhado para que o declarante lhe desse um molde desenhado da chave do Contador, elle declarante para se ver livre dessas repetidas incistencias, trouxe a esmo um desenho de chave mais ou menos a pedida e alguns dias depois incestindo seu cunhado por um desenho melhor ou um molde mais perfeito, elle declarante tendo tido occasião de observar a chave do Contador por diversas vezes na mão deste então desenhou um molde mais aproximado, acreditando entretanto que isso em nada aproveitava as intenções de se cunhado; que veio depois a saber que ser cunhado com esses moldes desenhados

fols 16
ang
Jo

(2)

mandara fazer duas chaves as quaes teve ensejo de experimentar, sendo que a primeira chave feita seu cunhado lhe deu para que o declarante mesmo a experimentasse no cofre, o que o declarante não fez por saber de antemão que a chave não servia pois fornecera um desenho falso; que então aproveitando a Seixas do facto de dormir o declarante numa dependencia posterior do edificio da Agencia e ahi visitando-o frequentemente, conseguiu por este meio penetrar no escriptorio e elle mesmo Seixas fazer a experiencia com duas outras chaves de linguetas nos dois extremos da áste, uma das quaes serviu na fechadura abrindo-a; que depois disto, procurando o declarante esquivar-se as induções de seu cunhado mudou-se do local onde dormia e preparava com incistencia a sua retirada desta capital; que seu cunhado Seixas dahi por deante já não ocultava suas intenções e em palestra quando conseguia encontrar-se com o declarante tratava sempre do assumpto relatando por vezes planos de assalto com uso de narcoticos e outros meios para pôr fim perseverar no pleno do uso da chave; que afinal na tarde de tres do corrente, sabbado, tendo o declarante sido levado por seu cunhado a jantar em sua casa com frequentemente acontecia este mais uma vez lhe perguntou se o cofre do Banco ficara fechado somente pelo Contador, ao que o declarante que por muitas vezes havia negado embora sendo verdade, desta vez, porque seu cunhadolhe observasse elle não queria informa a verdade, então respondeu afirmativamente mas dizendo que ia á festa que então havia na sociedade "Tentamen"; que essa resposta somente foi dada depois que o declarante respondeu a outra pergunta informara que o Gerente se retirára cedo, por onde seu cunhado deduziu que nessa tarde o cofre do Banco havia ficado fechado apenas pelo Contador; que sabendo disto seu cunhado revelou pouco depois o proposito de ir ao Banco nessa noite durante as horas da festa como realmente fez, tendo-se transportado sedo para o lado da cidade onde é instalado o Banco e onde tambem encontrou o declarante que por não poder fugir ás suas insistencias o acompanhou constrangido; que por cerca das oito horas

Da Manda

da noite estavam os dois assim nessa mesma noite de tres para quatro do corrente á porta do Banco do Brasil que foi aberta sem chave mas com relativa facilidade por ambos; que penetrando no gabinete seu cunhado dirigindo-se para a segunda porta que dá para o escriptorio mandou que o declarante fosse observar se vinha gente; que voltando ao encontro de seu cunhado o declarante o encontrou limando o cadeado dessa segunda porta; que nessa occasião a mando de seu cunhado o declarante passou a limar tambem o referido cadeado, mas, depois de algum trabalho, observou que esse serviço ia demorar muito tempo e elle declarante não podia faltar á festa; que a isto seu cunhado resolvera de modo aborrecido retirar-se tambem; que tudo isso fazia o declarante com o fim de evitar que o assalto se realisasse; que em canho para casa seu cunhado declarou que o trabalho ficava para depois da festa e ordenou ao declarante que fosse, digo, que em caminho para casa seu cunhado declarou que o trabalho ficava para depois da festa e ordenou ao declarante que fosse á casa delle logo que ella terminasse; que pelas duas e meia da manhã quando a festa terminou elle declarante retirou-se apressadamente para casa onde morava e ahi dispiu a roupa suada mettendo-se em outra e sahindo acto contino com a idea de ir dormir fora sempre com o intuito de furtar-se ao encontro com seu cunhado; que entretanto sahindo em direção diversa da residencia de seu cunhado ao descer a escada e chegar á rua foi logo avistado por seu cunhado que estava nas proximidades e veio ao seu encontro repriminando-o por até aquella hora não ter ido á casa delle; que assim constrangido teve de acompanhar seu cunhado novamente como um automato até o Banco do Brasil onde penetraram novamente pela mesma porta que havia ficado apenas cerrada; que seu cunhado então apuderando-se de um martello do Banco depois de ver que a lima ia demorar muito, com esse martello forçou o cadeado, o qual não reistindo ao esforço abriu o aço; que aberta então a porta penetraram na sala do escriptorio onde seu cunhado fazendo uso da chave adaptada e já experimentada abriu facilmente a porta do cofre

fls. 17
ang

3
21

e em seguida utilizando-se de uma chave de fenda, do mesmo martello e ainda de uma talhadeira e de uma pequena chave do proprio Banco, conseguiu depois de esforços abrir a portinhola de um compartimento interno cuja fechadura ficou quasi arrancada, no que o declarante foi chamado a auxiliar; que isso feito então seu cunhado de dentro desse compartimento o dinheiro papel que ahi se achava empacotado do que tambem foi auxiliado pelo declarante que a nada mais se sentia com liberdade e coragem de resistir; que desse dinheiro fizeram um pacote que seu cunhado mandou quando já fóra do Banco que o declarante levasse para casa delle, tendo ambos sahido digo tendo elle se retirado por onde entrara e mandado que o declarante escorasse a porta por dentro e sahisse por uma janella; que isso feito encaminharam-se ambos para a rua por uma sahida de comunicação com o club vesinho denominado Rio Branco, pois observaram que já no mercado publico na praça fronteira ao Banco havia gente talvez açougueiros ou vendedores; que seriam quatro da manhã pouco mais ou menos quando sahiram na rua; que sahindo assim então seu cunhado lhe entregou o pacote de dinheiro e ordenou que o fosse levar á casa delle immediatamente e lá o esperasse em quanto elle ia á casa do medico; que assim fazendo o declarante no trajecto para casa de seu cunhado e na agitação de espirito em que ia não conheceu nem mesmo via pessoa alguma; que chegando em casa encontrou sua irmã dormindo pelo que depondo o pacote em cima de uma cadeira ficou em silencio esperando o seu cunhado que chegou d'ahi a momentos e tomou conta do dinheiro empacotado, depois do que no mesmo estado de agitação retirou-se o depoente para a sua casa onde foi dormir; que tendo dormido até tarde soube ao accordar que seu cunhado ahi viera e deixara dito a um de seus companheiros de morada que o declarante fosse almoçar com elle; que chegando á casa de seu cunhado já o encontrou á mesa tendo-se retirado pouco depois sem quase nada haver comido; que

nessa occasião a irmã do declarante se achava acamada; que depois disso o declarante não mais foi á casa de seu cunhado não sabendo que destino elle dera do dinheiro do Banco; que parecesse que a irmã do depoente só veio a ter conhecimento do que se passara depois que a noticia se divulgou e ella observou sua casa vigiada pela policia; que não sabe se houve alguma combinação com outras pessoas para execução desse plano de assalto ao Banco do Brasil, parecendo-lhe entretanto que não houve; que estas revelações elle declarante faz espontaneamente assim tendo-se resolvido simplesmente a bem da verdade e para desfazer accusações que lhe fazem injustamente de ter agido com proposito deliberado e consiente e mesmo para fazer sessar insinuações que lhe dão para contar os factos por modos diferentes; que essas insinuações lhe tem sido feita somente por seu cunhado ao qual, na situação a que o declarante chegou e consiente já do papel a que se prestou, não está mais desposto a obdecer, preferindo assim conter as coisas como em realidade se passaram. Nada mais disse. Lido e achado conforme assignam a autoridade e o declarante, commigo Alexandre dos Santos Leitão, escrivão que o escrevi. (Assignados)-

Francisco d'Oliveira Conde. Yokanaan Campos Pereira. Alexandre dos Santos Leitão. Era o que se continha nas referidas declarações que para aqui fielmente tirei a presente certidão pela qual me reporto e dou fé.

*Em, Ladem Teu
artellacudo, escrivão dactylo-
graphico, datado e assignado.
Pais B...
Cha...*



Certidão



Eu,

Thadeu Duarte Macedo

serventuario vitalicio dos officios de escrivão do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivão do Jury e Official do Registro Geral de Titulos e Documentos do primeiro Termo da Comarca de Rio Branco, Territorio do Acre, por nomeação legal.

Certifico,

a requerimento verbal de parte interessada que revendo em meu cartorio os autos numero 2.643 do roubo em que são réos José Edmundo Seixas, Yokanaan Campos Pereira e outra, delles a fls. cento e sessenta e dois a cento e sessenta e cinco o relatorio do seguinte teor:- Inquerito policial. Objecto: roubo na Agencia do Banco do Brasil, em Rio Branco, Capital do Territorio do Acre, na madrugada de domingo, quatro de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Relatorio - Versa o presente inquerito policial sobre o rumoroso caso de um roubo soffrido na madrugada de domingo, quatro do corrente, pela Agencia do Banco do Brasil nesta cidade. O facto chegou ao conhecimento da policia na manhã de segunda-feira, cinco do corrente, por um aviso da gerencia (declarações de fls. cinco a dezenove). Nesta mesma manhã foi instaurado o inquerito necessario, commissionado para esse fim um Delegado Especial (portarias de fls. dois e tres). As primeiras providencias da autoridade policial foram as vigilancias, diz-se, foram as de vigilancia no porto e nas estradas de comunicação com a cidade e, sem perca de tempo, as de exame no estabelecimento bancario victima do assalto. Para aquellas, foram recommendadas á policia militar as medidas convenientes; para as ultimas, foram nomeados peritos, ao mesmo tempo

Thadeu

tempo que os funcionarios do Gabinete de Identificação procediam ás necessarias pesquisas e tomavam photographias dos objectos e locaes a examinar. A esse respeito, preciso se faz deixar mencionado que as investigações do Gabinete de Identificação foram lastimavelmente difficultadas pela curiosidade leiga, que, tendo acorrido ao estabelecimento assaltado antes da entrada dos peritos e funcionarios do serviço de dactiloscopia, tudo destruiu em materia de vestigios deixados pelos assaltantes, e só após acurada pesquisa foi possível obter algum elemento apreciavel neste sentido. É assim que, utilizadas as impressões digitaes deixadas por certo na porta do cofre violado e principalmente nos seus metaes amarellos, como ainda as pegadas que os assaltantes imprimiram no barro humido á sahida do edificio, foram difficilmente descobertos e tomados por copia apenas alguns signaes impressos na poeira daquelle movel, em sua parte superior, onde a mão dos curiosos ainda não havia tocado. Isso, aliás, não era de extranhar tendo-se em conta que pela primeira vez se procedia no Acre a investigações dessa natureza. As impresões digitaes assim descobertas foram detidamente examinadas e afinal comparadas. O resultado desse exame comparativo abriu a primeira pista policial, como era de esperar (V. relatorio de fls. 93). Indigitado por esse meio como suspeito, o continuo do Banco de nome Yokanaan Campos Pereira, foi elle posto immediatamente sob discreta vigilancia, seguindo os seus passos por auxiliares do serviço policial. Concomitantemente eram tomadas as declarações do Gerente, do Contador, do Caixa e de outros funcionarios da Agencia, como se vê de fls. cinco a dezenove. Em quanto isso, as observações em torno da pessoa de Yokanaan de par com algumas informações que iam sendo colhidas pela autoridade policial faziam que as suspeitas do crime se estendessem á pessoa de José Edmundo Seixas, cunhado daquelle, e, pois, teve de ser ordenada a mesma vigilancia sobre a pessoa de Sei

fls-19
ang

2
B

Seixas e em torno de sua residencia. Por outro lado, os demais funcionarios do proprio Banco, principalmente o Contador, eram de igual sorte alvo de suspeitas e, portanto, de observação da Policia, attentas as circunstancias do roubo. O cofre violado e de onde os assaltantes subtrahiram a quantia de trescentos e noventa e sete contos e quinhentos mil reis, conforme as declarações de fls. cinco e a carta bancaria de fls. setenta e um, havia, na tarde de vespera do assalto, ficado fechado apenas pelo Contador, possuindo, não obstante, duas outras fechaduras cujas chaves eram possuidas pelo Gerente. Todos os funcionarios sabiam disso, como se vê das declarações de fls. cinco a fls. dezenove. Entretanto foram elle aberto sem violencia e somente um compartimento interno, onde estava guardado o dinheiro de reserva do estabelecimento e cuja chave era exclusivamente do Gerente, fora arrombado nessa madrugada de assalto, segundo se verificou (V. auto de exame pericial de fls. vinte e um). Quem o teria aberto? De que chave se servira o assaltante? Era logico que as respostas a estas questoes trouxessem duvidas sobre os funcionarios encarregados do Banco. E é bem de ver que essas duvidas cresceram e tomaram culminancia de suspeita vehemente quando mais tarde, por occasião de ser descoberta e apprehendida a primeira parte do dinheiro roubado (auto de fls. sessenta e um), o principal executor desse crime murmurou, perante os commissarios de policia encarregados da diligencia de busca, palavras de desafogo que faziam acreditar na cumplicidade de pessoas não só estranhas ao Banco como de dentro do proprio estabelecimento. Indagações feitas nas officinas de ferreiro da cidade vieram trazer alguma luz ao bifronte e complicado problema da abertura do cofre. Seixas, havia cerca de tres meses, mandara fazer duas chaves muito parecidas com as desse cofre e principalmente com a do Contador. Entre a fabricação de uma

La. Maciel

uma e de outra mediara o espaço de quinze dias pouco mais ou menos. A encommenda dessas chaves fora feita sob pretexto de um pedido vindo de Antimary ou Bocca do Acre, embora mais tarde Seixas, contradizendo os tres mechanicos que isso declararam a fls. vinte e sete, trinta e tres e trinta e seis, viesse informar (fls. quarenta e quatro verso) que esse encommenda fora para substituir a chave do trinco de sua casa. E o modelo? A isso respondem Seixas e os tres mechanicos: -Um desenho a tinta, em papel recortado pelos contornos. E o original, pois que a chave se havia perdido? Responde Seixas: -O desenho foi traçado de memoria. As experiencias feitas então para esclarecimento do caso obviam de certo modo as duvidas restantes. Copiados os contornos da chave do Contador (fls. trinta e um e trinta e cinco) logo os tres mechanicos reconheceram grande semelhança com os desenhos modelados por Seixas, ao passo que o desenho traçado por este (tambem de memoria), no momento de prestar declarações (fls. quarenta e oito) não só não se parece com os desenhos dados aos mechanicos, como ainda não se prestaria á fabricaçãõ de nenhuma chave para as fechaduras de suas casas nesta cidade (V. photographias a fls. cento e cincoenta usque cento e cincoenta e cinco). Acresce notar que uma das duas chaves fabricadas foi apprehendida (auto de fls. sessenta e um e photographia de fls. cento e seis), mas essa mesmo nem condiz com o modelo traçado por Seixas, nem se presta a nenhuma das fechaduras de suas casas, como demonstram as photographias indicadas. Ora, a esse tempo, isto é, ao tempo da encommenda dessas chaves, dormia Yokanaan em um gabinete posterior da Agencia do Banco, donde somente se mudou cerca de dois meses depois ou seja um mês mais ou menos antes do roubo. É, portanto, de presumir que, dado o seu parentesco com José Edmundo Seixas e attentas as circumstancias dessa morada, em tal tempo, no

fls-20
amg
3

no proprio edificio da Agencia roubada, tudo isso agravado pelas impressões digitais encontradas no cofre, tivesse sido elle o auxiliar de Seixas no preparo do desenho das chaves encommendadas aos mechanicos e ainda nas experiencias de adaptação dessas chaves á fechadura do cofre, como ainda mais tarde no assalto committido. A mudança de residencia faz egualmente presumir que a esse tempo estava um das chaves preparada e corrigida para o serviço, tornando-se necessaria a transferencia de dormida para que o assalto se operasse sem deixar suspeitas compromettedoras sobre o continuo Campos Pereira. A architettura do plano, ruiu em breve. A pista que esses vestigios e deduições haviam indicado fora prudentemente seguida pelas investigações policiaes. Dentro de dois dias de ininterrupto serviço estava o caso bem esclarecido. As observações em redor de Seixas e seu cunhado Yokanaan tinham dobrado de actividade, de sorte que pelas tres horas da manhã do dia sete, era o Delegado Especial avisado de graves e decisivos factos presenciados por tres investigadores escalados para esse serviço. Seixas, sabendo-se vigiado e suspeito, procurara frustrar a vigilancia policial offerecendo cachaça aos investigadores e, mais tarde, quando os julgava embriagados, tratara de melhor occultar grande quantidade de dinheiro papel, formando um pacote, que entregara a sua mulher, e mandando que esta o escondesse por baixo das vestes. Acorrendo ao local, o Delegado Especial, depois de inteirar-se bem do que se passara, tomou, no posto policial mais proximo, as declarações dos investigadores e, logo após essas, fez expedir mandado de busca e apprehensão sobre a chave manhada fabricar por Seixas e, ao mesmo tempo, sobre o dinheiro roubado (V. declarações de fls. cincoenta e quatro a fls. cincoenta e oito, despacho de fls. cincoenta verso e mandado de fls. sessenta). Logo que foi manhã, estava preparada a di-

Laollacy

12-29
17/11/29

diligencia, que pouco depois se effectuou devidamente teste-
munhada e ainda com auxilio de uma parteira pratica previ-
mente chamada para esse fim. A busca ordenada resultou ef-
ficaz, como era de esperar, pois, alem de um das chaves en-
contradas, foi apprehendida tambem a importancia de cento e
oito contos e trescentos mil reis em notas da maioria de -
conto de reis, smarradas em pacote occulto pela mulher de
Seixas, sob as proprias vestes (V. auto de fls. sessenta e
um). Nesse mesmo dia, á tarde, uma nova diligencia era expe-
dida, a qual, seguindo indicações de Seixas, foi apprehender,
fora da cidade, na barraca de um agricultor, uma caixa por
aquelle mandada guardar sob o pretexto de conter papeis e-
leitoraes de grande importancia. Verificada essa caixa, foi
dentro della encontrada a quantia de cento e setenta e se-
te contos e quinhentos mil reis, que tambem foi apprehendi-
da (auto de fls. sessenta e tres). As declarações desse a-
gricultor, que aliás desconhecia o verdadeiro conteudo da
caixa guardada, bem esclarecem o facto, contribuindo para -
firmar a responsabilidade criminal de Seixas e para bem -
precisar a data do crime, como se vê a fls. sessenta e cin-
co. Afinal, no dia nove seguinte, uma terceira diligencia se
emprehedia ainda com bom resultado, orientada por um facão
sujo de barro, que parecia ter servido para escavar o solo
e fora encontrado na residencia de Seixas, como ainda por
alumas indicações deste. Essa diligencia apprehendeu mais
a quantia de cento e oito contos oitocentos e noventa mil
reis encontrada enterrada em dois pontos differentes em
torno da casa de José Edmundo Seixas, como consta do auto
de fls. setenta e seis. Na tarde desse mesmo dia nove, a
senhora de Edmundo Seixas mandou entregar á Policia a quan-
tia de dois contos seiscentos e dez milreis, que foi igual-
mente apprehendida (auto de fls. oitenta e quatro). Verifi-
cava-se assim um total de trescentos e noventa e sete con-

fls. 21
amg
S

contos e trescentos mil reis apprehendido do dinheiro roubado á Agencia do Banco do Brasil, faltando apenas, para completar a somma subtrahida ao seu cofre, a pequena parcella de duzentos mil reis, que, segundo se informava, havia sido gasta pelos assaltantes. Os autos de reconhecimento de fls. sessenta e oito e setenta e oito completam a prova feita pelos autos de apprehensão de fls. sessenta e um, sessenta e tres e setenta e seis, identificando o dinheiro apprehendido com o dinheiro occulto por José Edmundo Seixas, bem assim com o dinheiro pertencente á Agencia do Banco do Brasil. Vejamos agora as demais circumstancias do crime. As declarações de fls. cinco a dezenove e o exame pericial de fls. vinte um, corroborados pelas declarações de fls. cincoenta um verso a cincoenta quatro e pelo relatorio e photographias de fls. noventa e tres, noventa e sete, noventa e oito, noventa e nove, cento e quarenta e seis, cento e quarenta e oito e cento e quarenta e nove, demonstram que os assaltantes penetraram no edificio da Agencia bancaria forçando a porta de entrada dos fundos que dá para o gabinete onde até bem pouco tempo dormia o continuo Yokanaan Campos Pereira, bem como um outra porta que dá ingresso desse gabinete para o salão de escriptorio onde se acham os cofres do Banco. A primeira dessas portas foi, após o roubo, deixada cerrada e guarnecida interiormente por uma trave servindo de escora; a segunda, quasi cerrada, mostrando destravada uma peça de ferro que lhe serve de tranca em reforço da fechadura. Em ambas, a lingueta das fechaduras permanecia lançada para fora, demonstrando que os assaltantes não se utilizaram de chaves para abril-as. Um cadeado que segurava a trave de ferro da segunda fora tambem aberto com violencia, após tentativa par serral-o a lima. As mesmas declarações em conjuncto com o referido exame pericial e as investigações do Gabinete de Identificação a fls. noventa e tres e seguintes de-

Lactacum

demonstram, que o cofre grande do Banco, onde se achava guardado o seu dinheiro de reserva, foi, como já se relatou, aberto sem violencia, por meio de chave, que, segundo também já se explicou, foi mandada fabricar por José Edmundo Seixas. Mas, o compartimento interno, onde essa reserva bancária se achava guardada, foi arrombado com utilização dos instrumentos apprehendidos e constantes do auto de fls. vinte e quatro (V. photographias a fls. noventa e nove a cento e quatro). A saída dos assaltantes se deu por uma janella do edificio, que dá para o lado do nascente (V. photographia de fls. cento e cinco; declarações e exame, pericial citados). O roubo foi perpetrado na madrugada de domingo, quatro do corrente, como fazem presumir as declarações de fls. cinco a dezenove e cinquenta e um verso a cinquenta e quatro, as informações dos dois assaltantes a fls. trinta e sete a quarenta e sete, as declarações do canoeiro Francisco Baptista da Silva a fls. quarenta e nove a cinquenta, as de Eduardo José Francisco a fls. sessenta e cinco a sessenta e sete e as de d. Anna Ajuricaba Tavora de Oliveira Pinto e Manoel Rodrigues, a fls. cento e quarenta e um a cento e quarenta e dois, conjugadas ainda com as do medico de Seixas, a fls. cinquenta e cinquenta e um. Os indícios recahem sobre Yokanaan Campos Pereira, conforme se relatou, digo, os indícios que recaem sobre Yokanaan Campos Pereira, conforme se relatou, são augmentados consideravelmente pelas circumstancias declaradas a fls. oitenta e cinco a oitenta e seis e cento e quarenta e um a cento e quarenta e dois. As declarações desse continuo sobre os seus passos e modo de trajar durante a noite de sabbado para domingo, quatro do corrente, mormente durante o tracto feito pela madrugada em companhia de seu cunhado Seixas, são um verdadeiro desconcerto revellador, em contraste flagrante com as de seu par, enquanto as deste são

fls 23
amg

5
OL

são mais ou menos confirmadas pelos depoimentos do canoeiro que os transportou de um para outro districto da cidade na madrugada de domingo (fls. quarenta e nove) e do medico consultado por Seixas nessa mesma madrugada (fls. cincoenta verso a cincoenta e um). Ypkanaan, alem disso, revellou conhecer utilidade especial da chave possuida pelo Contador do Banco, conforme das declarações de fls. oitenta e cinco a oitenta e seis, quando nem o Contador nem o Gerente desse estabelecimento sabiam de tal utilidade, isto é, da serventia dessa chave nas duas outras fechaduras. A tudo isso, accresce o facto de Yokanaan ter sido visto pela madrugada de domingo, dia do roubo, caminhando em direcção á casa de Seixas, contraria á direcção da casa onde então dormia, e conduzindo debaixo do braço um pacote de volume correspondente ao que fosse feito com o dinheiro roubado (depoimento de fls. cento e quarenta e um a cento e quarenta e dois). Todo o dinheiro apprehendido foi mandado a deposito nos cofres da Prefeitura Municipal de Rio Branco, donde foi mais tarde mandado entregar aos administradores da Agencia do Banco do Brasil, como se vê dos despachos de fls. setenta e oito verso e oitenta e sete, officios e guias de fls. oitenta a oitenta e dois e oitenta e nove a noventa e um, petição, despacho e auto de entrega de fls. cento e trinta e quatro a cento e trinta e seis. Os indícios dos executores do roubo não tem precedentes registrados no Gabinete de Identificação do Territorio (Officio de fls. cento e quatorze). Sua qualificação foi tomada a fls. cento e vinte e seis verso a cento e vinte e sete verso.. Do seu registro no Gabinete foram extrahidas as folhas que se encontram a fls. cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e cinco dos autos. Em relatorio parcial que se encontra a fls. cento e vinte e nove a cento e trinta e um representou esta Delegacia Especial sobre a convenien-

conveniencia e necessidade da prisão preventiva dos dois indigitados autores do roubo. Essa medida foi decretada pelo despacho de fls. cento e trinta e dois a cento e trinta e tres e mandados de fls. cento e trinta e sete e cento e trinta e nove, e effectivada a trese do corrente pelos autos de fls. cento e trinta e sete verso e cento e trinta e nove verso. Passa o presente inquerito novamente ás mãos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco. O sr. Escrivão extraia copias dos autos de qualificação de fls. cento e vinte e seis e cento e vinte e sete e as remetta ao Gabinete de Identificação com as conclusões do presente relatorio e as indicações necessarias da prisão preventiva, para efeito de registro criminal da estatistica desse Gabinete. Rio Branco, dezeseite de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Assigna do Francisco d'Oliveira Conde, Delegado Especial. Era o que se continha no mencionado relatorio do doutor Delegado Policia Especial que para aqui fielmente tirei a presente certidão pela qual me reporto e dou fé.

Eu,
Ladim Martellacido, es-
crivão dactylographi, da-
to e assinado.

Rio Branco, 29 de novembro de 1935.

Ladim Martellacido



THADEU D. MACEDO
ESCRIVÃO
DO
Crime, Orphãos, Ausentes e Jury
RIO BRANCO — CAPITAL DO ACRE

Certidão

Eu,

Thadeu Duarte Macedo

serventuario vitalicio dos officios de escrivão do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivão do Jury e Official do Registro Geral de Titulos e Documentos do primeiro Termo da Comarca de Rio Branco, Territorio do Acre, por nomeação legal.



Certifico,

a requerimento de parte interessada que revendo em meu cartorio os autos numero 2643 de Roubo, em que é Autora a Justiça Publica e Réos José Edmundo Seixas, Yokanaan Campos Pereira e outra, delles as folhas dois a quatro consta a denuncia do seguinte teor:- Territorio do Acre. Promotoria Publica da Comarca de Rio Branco.- Rio Branco, 28 de novembro de 1934. Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito. O Promotor Publico desta comarca, por substituição legal, usando das attribuições que a lei lhe confere, vem perante V. Excia. offerecer denuncia contra-JOSÉ EDMUNDO SEIXAS, brasileiro naturalizado, de 45 annos de idade, commerciante, casado, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever; Yokanaan Campos Pereira, brasileiro, amazonense, de 24 annos de idade, solteiro, continuo do Banco do Brasil, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever, e Maria de Nazareth Pereira de Seixas, brasileira, casada, residente nesta cidade, domestica, e mulher do primeiro denunciado, pelo facto criminoso que passa a expôr: Na manhã do dia 5 do corrente mez, por um aviso levado ao conhecimento da Policia chegou-se á triste realidade de que havia sido roubada a Agencia do Banco do Brasil, em grandiosa importancia. Instaurado o competente inquerito policial e tomadas as providencias que o caso necessitava, procedeu-se a exame no estabe-

Thadeu Macedo

estabelecimento bancario, victima do assalto. O Facto criminoso está devidamente apurado da seguinte maneira. Há uns tres mezes, aproximadamente, o primeiro denunciado José Edmundo Seixas vinha premeditando roubar o dinheiro da Agencia do Banco do Brasil, que elle sabia ali encontrar-se por declarações de seu cunhado Yokanaan Campos Pereira e depois de diligencias de que lançaram mão, arranjaram criminosamente um molde da chave do cofre da referida Agencia e na noite de 3 para 4 do corrente mez, Seixas e seu cunhado Yokanaan, usando de violencia forçaram a porta dos fundos da Agencia do Banco do Brasil, alli penetrando. Depois de porem em pratica os meios para abrirem o cofre, com facilidade o arrombaram. Então os referidos denunciados, utilizando-se, ainda, de todos os instrumentos devidamente apprehendidos e constantes do auto de fls. 24. (inquerito Policial), cujas photographias se acham a fls. 99 a 104, puderam arrombar o compartimento interno do cofre, onde se encontrava o dinheiro, d'elle subtrahindo a importancia de 397:500\$000, toda ella, depois, apprehendida pela autoridade policial, na forma descrita no inquerito, menos a importancia de 200\$000. Os primeiros denunciados não negaram a autoria do facto criminoso praticado. Das ultimas declarações prestadas pelo denunciado Yokanaan de Campos Pereira, e que foram tomadas a requerimento desta Promotoria, se infere nitidamente a culpabilidade de Seixas e do denunciado Yokanaan, de um modo cabal. A reconstituição do crime é perfeita e prestada como acto de desafôgo de uma consciencia revoltada. A criminalidade de Maria Nazareth Pereira de Seixas está devidamente comprovada de modo claro e patente. Os denunciados Seixas e Yokanaan acham-se presos preventivamente, por determinação legal. Os denunciados assim procedendo, acham-se, pois, incursos o primeiro-José Edmundo Seixas e o segundo-Yokanaan de Campos Pereira, nas penas dos artigos-356, combinados com os artigos-358, 18 § 1º e 363 e Ma-

fls. 24
an 9
08

Maria de Nazareth Pereira de Seixas, nas penalidades dos artigos 356, combinado com os 358, 21 § 3º e 363, tudo da Consolidação das Leis Penaes, pelo que se offerece a presente denuncia para o fim de serem punidos com o maximo das referidas penas, visto terem concorrido as circunstancias agravantes dos §§-1º, 2º e 13º do artigo 39, da citada Consolidação. Requer-se, pois, que recebida e atuada esta, se proceda á formação da culpa, dos denunciados, feitas as diligencias legais para o summario de culpa, intimadas as testemunhas constantes do rol abaixo, marcando-se dia e hora para o inicio do summario, com sciencia desta Promotoria e partes. Rio Branco, 28 de novembro de 1934. (a) Juvenal Antunes de Oliveira. Promotor Publico, em exercicio. Rol de testemunhas- Residencias 1-Eduardo Pinho, nesta cidade. Francisco Baptista da Silva, idem. 3-Ovidio Dantas da Silva, idem. 4-Pedro Ramos da Silva, idem. 5-Eduardo José Francisco, idem. 6-Manoel Rodrigues, idem. 7-Raymunda Vianna, idem. 8-José Francisco dos Santos, idem. Rio Branco, 28 de novembro de 1934. (a) Juvenal Antunes de Oliveira. Promotor Publico. Era o que se continha na referida denuncia que para aqui fielmente tirei a presente certidão pela qual me reporto e dou fé. Eu, *Radem Duarte Wellacedo*,

escrivão dactylographico, datado e assinado.

Rio Branco, novembro de 1935.
Radem Duarte Wellacedo



THADEU D. MACEDO

ESCRIVÃO

DO

Crime, Orphãos, Ausentes e Jury

RIO BRANCO — CAPITAL DO ACRE

Doc nº 9

fls-25
anq 29

Certidão

Eu,

Thadeu Duarte Macedo,

serventuario vitalicio dos officios de escrivão do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivão do Jury e Official do Registro Geral de Titulos e Documentos do primeiro Termo da Comarca de Rio Branco, Territorio do Acre, por nomeação legal.



Certifico,

a requerimento de parte interessada que revendo em meu cartório os autos numeros 2643, de Roubo, em que é autora a Justiça Publica e Réos José Edmundo Seixas, Yokanaan Campos Pereira e outra, delles á folhas cento e noventa e nove a duzentos versos consta o interrogatorio do teôr seguinte:- Interrogatorio do Réo Yokanaan Campos Pereira. Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Rio Branco, no Forum, presente o Meritissimo Juiz de Direito, Doutor Antonio Nembri Visani de Brito, commigo escrivão de seu cargo nomeado, ahi presente o réo Yokanaan Campos Pereira, livre de ferros e sem constrangimento algum pelo Juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue:- Perguntado qual o seu nome? Respondeu chamar-se Yokanaan Campos Pereira. De onde é natural? Do Estado do Amazonas. Onde reside ou mora? Nesta cidade. Ha quanto tempo? Ha mais de treze annos. Qual a sua profissão ou meios de vida? Funcionario Bancario. Onde estava ao tempo em que se diz aconteceu o crime? Nesta cidade. Conhece as pessoas que deposeram neste processo? Ha quanto tempo? Respondeu que conhece ha muito tempo. Tem algum motivo particular a que attribua a denuncia? Respondeu que não. Tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocença? Respondeu

que foi influenciado com insistencia pelo seu cunhado José E-
dmundo de Seixas para que levassem a effeito o roubo da Agen-
cia do Banco do Brasil nesta cidade; que o interrogado procu-
rava sempre fugir as investidas daquelle seu cunhado; que es-
te sempre dizia ao interrogado que se viessem descobrir o rou-
bo, a este, o interrogado nada lhe aconteceria pois que dizia
ser por cause de politica e faltas de garantias policiaes; que
tão grandes foram as insinuações e assidios de Seixas para
com o interrogado até o ultimo momento, que este acabou acce-
dendo da realisação do plano do roubo; que o interrogado an-
tes dos factos da denuncia não se sentia garantido pela poli-
cia desta cidade; que a consciencia do interrogado sempre re-
peliu as propostas que lhe fazia Seixas, até que sem animo pa-
ra recusar-a acabou accedendo. Pelo interrogado foi pedido o
praso da lei para apresentar sua defeza. O que pelo Juiz foi
deferido. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado man-
dou o Juiz encerrar este auto de Interrogatõrio que lido e a-
chado conforme vae assignado pelo Juiz e rubricado pelo mesmo
assignando tambem o interrogado. Dou fé. Eu, Thadeu Duarte Ma-
cedo, escrevõ o escrevi. (Assignados) Antonio Nembri Visani
de Brito. Yokanaan Campos Pereira. Era o que se continha no
referido interrogatorio que lido e achado conforme vae assig-
nado pelo, digo, que para aqui fielmente tirei a presente cer-
tidão pela qual me roporte e dou fé.

*Eu, Thadeu Duarte Macedo, escrevõ da cety-
lographia, data e assigno.*



Certidão

Eu,

Thadeu Duarte Macedo

serventuario vitalicio dos officios de escrivão do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivão do Jury e Official do Registro Geral de Titulos e Documentos do primeiro Termo da Comarca de Rio Branco, Territorio do Acre, por nomeação legal.



Certifico, a requerimento de parte interessada que revendo em meu cartorio os autos numero 2643 de Roubo em que é autora a Justiça Publica e Réos José Edmundo Seixas, Yokanaan Campos Pereira e outra, delles as folhas duzentos e vinte e seis a duzentos e trinta e cinco, consta o respeitavel despacho de pronuncia do seguinte teôr:- "Vistos etc. José Edmundo Seixas, brasileiro naturalizado, casado, com 45 annos de idade, comerciante, residente nesta cidade; Yokanaan Campos Pereira, brasileiro, solteiro, com 25 annos de idade, funcionario Bancario e Maria Nazareth Pereira de Seixas, brasileira, casada, com 33 annos de idade, residente nesta capital, estão denunciados: aquelles incursos nas penas do artigo 356 combinado com os artigos 358, 18 § 1º e 363 da Consolidação das Leis Penaes, e esta no artigo 356, combinado com os 358, 21 §3º e 363 da referida Consolidação. Os dois primeiros réus estão presos preventivamente e assistiram á formação da culpa feita com as formalidades exigidas por lei, na ausencia da ré, que é revél, apesar de intimada para os actos do summario. O accusado José Edmundo Seixas foi assistido na instrucção criminal pelo seu illustre patrono, constituido pelo instrumento a fls. 184. Foram ouvidas oito testemunhas numerarias. Interrogados os réos José Edmundo Seixas e Yokanaan Campos Pereira,

Thadeu Duarte Macedo

este ratificou a confissão feita na policia. Pediram ambos o praso legal para apresentar defesa escripta, o que foi deferido. A fls. 213 a 222 encontram-se as razões do accusado José Edmundo Seixas. Eis a denuncia:-" Na manhã do dia 5 do corrente, por um aviso levado ao conhecimento da policia chegou-se á triste realidade de que havia sido roubada a Agencia do Banco do Brasil, em grandiosa importancia. Instaurado o competente inquerito policial e tomadas as providencias que o caso necessitava, procedeu-se a exame no estabelecimento bancario, victima do assalto. O facto criminoso está devidamente apurado da seguinte maneira. Ha uns tres mezes aproximadamente, o primeiro denunciado José Edmundo Seixas vinha premeditando roubar o dinheiro existente na Agencia do Banco do Brasil, que elle sabia alli encontrar-se por declarações de seu cunhado Yokanaan Campos Pereira e depois de deligencias de que lançaram mão, arranjarão criminosamente um molde da chave do cofre da referida Agencia e na noite de 3 para 4 do corrente mez, Seixas e seu cunhado Yokanaan, usando de violencia forçaram a porta dos fundos da Agencia do Banco do Brasil, alli penetrando. Depois de porem em pratica os meios para abrirem o cofre, com facilidade o arrombaram. Então os referidos denunciados, utilizando-se, ainda, de todos os instrumentos devidamente apprehendidos e constante do auto de fls. 24 (inquerito Policial), cujas photographias se acham a fls. 99 a 104, puderam arrombar o compartimento interno do cofre, onde se encontrava o dinheiro, delle subtrahindo a importancia de 397:500\$000, toda ella depois apprehendida pela autoridade policial, na forma descripta no inquerito, menos a importancia de 200\$000. Os primeiros denunciados não negaram a autoria do facto criminoso praticado. Das ultimas declarações prestadas pelo denunciado Yokanaan Campos Pereira, e que foram tomadas a requerimento desta Promotoria, se infere nitidamente a culpabilidade de Seixas e

fls. 27
amg

37

do denunciado Yokanaan, de modo cabal. A reconstituição do crime é perfeita e prestada como acto de desafogo de uma consciencia revoltada. A criminalidade de Maria de Narazeth Pereira de Seixas está devidamente comprovada de modo claro e patente. Os denunciados Seixas e Yokanaan acham-se presos preventivamente, por determinação legal"... O historico do facto, tal assim delineado, se acha francamente consolidado pela prova testemunhal, indiciaria, exames periciaes, autos de apprehensões e reconhecimento, confissões, photographias, de fls. a fls. A argumentação desenvolvida nas razões de fls. 213 a 222 não convence pela sua fragilidade, a despeito da perspicacia e habilidade do seu respeitavel signatario. É pena que o illustre causidico defensor do accusado Seixas, tenha enverado por caminhos e atalhos tortuosos, insinuando, por isso mesmo, excusas e dirimente que não podem enquadrar-se ao caso dos autos, tal o cortejo e sequencia de acções de que lançaram mão os denunciados co-autores para effectivação do crime que lhes foi imputado. - Do bôjo deste volumoso processo, resalta unicamente na sua claresa crystalina, a OBEDIENCIA DOS ACTOS Á VONTADE DOS SEUS AUTORES/Procura a defesa convencer: a) que a confissão do accusado Yokanaan Campos Pereira é tendenciosa, com o fim de chamar a si a classificação de cúmplice no facto imputado, e, consequentemente, reduzida a sua pena; b) que o réo José Edmundo Seixas se tornara um apaixonado politico; c) que de calmo, ponderado, reflectido, vivaz que era, tornou-se, por occasião das ultimas eleições, um obcecado partidario; d) que essa paixão doentia o transformou de um homem cioso dos seus deveres, pae de familia exemplar, num individuo sem vontade, dominado pela exaltação, irreflectida; e) que empolgado pela ideia da necessidade de um facto local, que diminuísse o prestigio adversario, de vez que o novo Interventor não satisfizesse os caprichos e as perseguições esperadas pelos seus correligionarios politicos, e resultasse em beneficio para a sua causa, praticara aquelle acto, embora fosse ingrato o meio; f) que tudo isso eram os prodomos do desequilibrio mental que só esperava oportunidade

La Mucida

para explodir, como de facto explodiu; g) que a prova da vontade superexcitada de Seixas consiste em não ter tido elle a cautella peculiar aos criminosos arditos, occultando efficazmente o producto do roubo e não deixando vestigios da sua coautoria no crime; h) que a epilepsia, doença mental, é revelada por uma auto-intoxicação permanente e uma excitabilidade facil dos centros corticaes e medulares que promovam modificações fundamentaes de carga e descarga motoras, sensoriaes, psychicas ou visceraes, etc; i) que por effeito da propria tara que explodiu violentamente a sua vontade e o empurrando, não para as grades da prisão, mas para um sanatorio especial onde se possa curar, dado o enfraquecimento do seu subconsciente, commetteu o facto sem previsão, pois que esta era impossivel; emfim, Seixas um epletico. E se estando em considerações sobre a eplepsia, citando autores. Vejamos por parte: A confissão do accusado Yokanaan não é, como quer o advogado de Seixas, tendenciosa, com o fim calculado de obter aquelle co-autor a classificação de cúmplice no facto que lhe é imputado, de vez que foi a sua propria confissão, corroborada por outros meios de prova, que o levou á classificação dada na denuncia. Não poderia haver nessa confissão expontanea o subterfugio para a diminuição de uma penalidade. É ella uma verdadeira reconstituição do crime. O que se vê é o moral reprimido. O individuo que confessa o crime como consequencia de um sentimento inconsciente de culpa. Afflora o remorso como uma força irrefreavel. As faculdades moraes intentam apresentar-se, ainda de um modo indirecto, porém, com tanta intencidade quanto os instinctos reprimidos. O remorso castiga o individuo, e os impulsos instinctivos inconscientes não se atrevem a penetrar de novo na consciencia, porque são profundamente recalçados pela dôr. A Psycho Analyse. Gastão P. da Silva. Pags. 39 e 40. Se, como quer o habil signatario das razões de fls. 213 a 223, José Edmundo Seixas praticou o roubo da Agencia do Banco do Brasil nesta cidade com a "ideia fixa de comprometter os adversarios e empolgado pela necessidade de um facto local que diminuísse o prestigio da-

daquelle em beneficio da sua causa", a conclusão seria a agravante do motivo reprovado e frivolo se o crime dos autos comportasse. Admittindo, para argumentar, fosse esse o movel que determinou o crime, pergunta-se: Por que, então, mandou Seixas levar para sua casa, pelo seu co-autor, o dinheiro roubado, quando outro poderia ter sido o seu destino? O roubo foi commettido na noite de 3 (sábado) para 4 de novembro ultimo. Só a 5 pela manhã (segunda feira) por occasião da abertura do estabelecimento, foi verificado o arrombamento do cofre. No domingo, 4, Seixas teve o cuidado de encaixotar a importancia de Rs. 177:500\$000, e mandar que seu compadre Eduardo José Francisco, que reside na colonia Cunha Vasconcellos, cerca de dez kilometros desta capital, guardasse o referido caixote que "continha papeis eleitoraes", até que elle, Seixas, fosse ou mandasse buscar; fls. 122, 123, 124, 125, 187v, 66, 68; enterrou no terreiro de sua casa de residencia uma lata e uma garrafa contendo, aquella Rs. 100:000\$000 e esta Rs. 8:890\$000-Fls. 127, 128 a 130, 199 a 201; e finalmente, conservou o restante do dinheiro engarrafado, para retira-lo depois, e em pacote dar á sua esposa para guarda-lo, fls. 89, 66v, 202 a 204, 205 a 206v. Pelo exposto se conclue que a preocupação de Seixas em occultar o dinheiro pela maneira prudente e astuciosa por que o fez, foi unicamente no sentido de subtrahir para si e seu co-autor o producto do roubo. Além do mais, quando ainda não se cogitava das eleições, já o denunciado Seixas punha em pratica actos preparatorios para o roubo da citada Agencia, mandando executar, por duas vezes, pelo modelo fornecido por Yokanaan Campos Pereira, as chaves com que abriam a porta principal do cofre, -Fls. 192 a 194; 38 a 39; 40; 36; 53; 171 a 175; 210v a 211v, e, em seguida, o arrombamento com auxilio de martello, talhadeira, chafe de fenda, lima, etc, fls. 104 do compartimento interno, de onde subtrahiram a quantia de Rs. trezentos e noventa e sete contos e quinhentos mil reis (397:500\$000) em dinheiro papel e corrente do paiz. Nas suas primeiras e longas declarações de fls. 49v. a 52, procurou Seixas, com habilidade, des-

Laclaculo

desviar as atenções da policia, dizendo, entre outras coisas, que: "na manhã de domingo quatro do corrente, quando lhe foi necessario sair á procura de se medico dr. Damasceno Junior afim de consulta-lo sobre o estado de saude da mulher delle declarante a qual se achava atacada de fortes colicas hepaticas que já eram repetição de anteriores incommodos; que sahindo por essa occasião o declarante encontrou seu cunhado Yokanaan nas proximidades da chamada casa Ingleza; que nessa occasião convidou seu cunhado a acompanha-lo, vindo ambos até á casa do dr. Damasceno Junior, onde o declarante deixando o seu cunhado á porta da rua penetrou depois de attendido pelo dr. Damasceno e de onde se retirou cerca de dez minutos depois após a consulta, tendo antes enviado o seu cunhado á frente para levar os remedios recebidos pelo declarante; que quando o declarante pouco depois chegou á sua residencia, já ahi estava seu cunhado Yokanaan que viera com os remedios"... E nas declarações prestadas a requerimento da promotoria publica, a fls. 169v. a 171v., diz elle que além de manter as declarações anteriores, mais o seguinte:—"que quando chegou á sua casa na madrugada de sabbado para domingo já ahi encontrou seu cunhado Yokanaan Campos Pereira, digo, já ahi encontrou esse dinheiro parecendo-lhe que para ahi fôra levado pelo seu cunhado Yokanaan Campos Pereira; que o facto de se achar parte do dinheiro enterrado junto de sua casa o declarante explica pelo interesse que tinha elle em difficultar e demorar a descoberta e entrega desse dinheiro, interesse esse que era de fins exclusivamente politicos"... Sendo a pedra angular da defesa de Seixas-A epilepsia; e havendo o seu defensor, no final das razões de fls. 213 a 222, declarado que espera em devido tempo a absolvição do seu constituinte, com o reconhecimento do seu estado enfermo, que será mais fartamente demonstrado na occasião opportuna, passemos a estudar, com a farta prova dos autos, se é procedente, ao menos de leve, aquella allegação, que nos parece de todo descabida. Não basta que o individuo seja epileptico, para que se o considere isento de responsabilidade criminal. Para que haja a-

fls. 29
an 9
33
4

aquella isenção torna-se necessario que no acto de commetter o crime epileptica, mesmo porque essa especie de loucura, a que é equivalente a epilepsia, tem longos intervallos lucidos. Voto de Mermenegildo de Barros, in Acc. do S. T. Fed. de 24.10.1927. José Edmundo Seixas epileptico? Pela substancial prova dos autos, a negativa parece impor-se. São accordes todos os autores e profissionaes em que os crimes determinados pela epilepsia, caracterisam-se pela sua SUBITANEIDADE e INDEPENDENCIA das condições exteriores, pela violencia, passando a attingir á brutalidade, São commettidos SEM FIM, SEM MOTIVO, SEM PROVEITO PARA O AUTOR NEM PARA NINGUEM, SEM PREMEDITAÇÃO. A perturbação mental primordial que se acha em todas as manifestações epilepticas, É A PERDA DA LEMBRANÇA. Acc. do Sup. Trib. Fed. de 29.4.924. Legrand de Saulle no seu Estudo medico-legal sobre os epilepticos, pag. 162 diz que os caracteres communs dos crimes praticados por epilepticos, obedecem ao seguinte grupo de signaes: AUSENCIA DE MOTIVO, FALTA DE PREMEDITAÇÃO, INSTANTANEIDADE, NENHUMA DISSIMULAÇÃO na pratica do attentado e NENHUM CUIDADO por parte do seu autor em occultar os vestigios do crime. Os caracteres do acto delictuoso praticado pelo accusado e seu co-autor são justamente contrarios aos indicados pela sciencia. No roubo da Agencia do Banco do Brasil nesta capital concorreram: A PREMEDITAÇÃO DE 4 LONGOS MEZES; O CONCERTO E O AJUSTE DOS AUTORES; O MOTIVO (que segundo a propria defesa) FOI PARA PREJUDICAR ADVERSARIOS; A ESPERA DEMORADA E PACIENTE do momento propicio ao assalto; DISSIMULAÇÃO ESTUDADA; CUIDADO na occultação do producto do roubo; CAUTELA nas declarações prestadas perante as autoridades. Onde as PERTURBAÇÕES DA MEMORIA REVELADAS PELO ACCUSADO SEIXAS, se é elle proprio quem confessa certas passagens dos actos preparatorios e, colhido por vehementes indicios, resolve indicar os diversos locais onde se achavam as importancias roubadas? Não se pode negar que o accusado Seixas ao perpetrar o crime estava em condições normaes de sua actividade psychica. E se tivesse guarida o que allega a defeza, não seria a absolvição do accusado Seixas a

Laclacudo

solução do caso, pois, segundo o autor citado pela defesa-Afranio Peixoto (Psycho Pathologia Forense-la. ed. pag. 260): "o epilíptico ou qualquer outro enfermo da mente e que praticou, ou é susceptível de praticar crimes, só não deve ir para a prisão porque deve ir para o hospício", acrescentando que se trata de uma sorte de enfermos PERIGOSÍSSIMOS, para os quaes o "asylo-prisão" ou a colonia especializada", com vigilancia, regimen etc". Outra não é a opinião de Miguel Bombarda (A Epilepsia e as Pseudo-epilepsias, pag 3) que considera o epileptico um perigo social pela propensão maliciosa do seu espirito, sustentando ser preciso que a sociedade contra elles se defenda, assentando essa defesa numa sequestração, emprehendida ao menor signal de perigo. Facil foi a allegação. Pois diz Souza Lima (Medecina Legal pag. 303): a epilepsia é de todas as affecções nervosas a que mais vezes tem sido simulada para diversos fins; e a frequencia desta simulação explica-se facilmente, conforme observa Tissot, pela razão de que ella não exige mais do que uma encenação de momento. Passada a crise, o individuo está como se gozasse perfeita saude. Além disso, accresse, segundo Boisseau, para animar os interessados, o successo obtido muitas vezes com esse estratagema. Pelo exposto e o mais que dos autos consta: Quanto aos accusados José Edmundo Seixas e Yokanaan Campos Pereira. E Considerando que o exame pericial de fls 26 usque 27v. constata perfeitamente haver sido arrombado o compartimento do angulo interno superior do cofre da Agencia do Banco do Brasil nesta capital, e onde se achava guardada a importancia de 397:500\$000 em moeda papel, demonstrando o dito exame a violencia empregada, depois de aberto o dito cofre com chaves falsas; Considerando que preceitúa o artigo 358 da Consolidação das Leis Penaes: "Julgar-se-ha violencia feita ás cousas a destruição e rompimento dos obstaculos á perpetração do crime. Constitue violencia contra ás cousas os arrombamentos internos e externos, a perfuração de paredes, a introdução dentro da casa por conducto subterraneo, por cima de telhados ou por qualquer caminho que não seja destinado a servir

fls 30
anq

34

de entrada ao edificio e a qualquer de suas dependencias". Considerando que esta definição abrange o caso sub-judice, de vez que os arrombamentos tanto podem ser internos como externos; Considerando que da prova emerge com abundancia dos autos, a autoria do facto criminoso cabe inteiramente aos denunciados José Edmundo Seixas e Yokanaan Campos Pereira; Considerando que o crime foi consumado e conhecidos são os seus agentes; Considerando que a referida Consolidação prescreve no artigo 356: "Subtrahir, para si, ou para outrem, coisa alheia, movel, fazendo violencia á pessoa ou empregando força contra a coisa, estando, portanto, provados os elementos do crime:- 1º) a subtracção para si ou para outrem de cousa alheia; 2º) que essa cousa seja movel;-3º) que tenha havido violencia na pratica do delicto; Considerando que não importa a consummação do roubo não tenha o agente podido aproveitar o que subtrahira, porque esse aproveitamento é uma circumstancia posterior- (Rev. de Direito-vol.3-pag. 511; Considerando que provadas estão as aggravantes da premeditação, noite e ajuste; Quanto á denunciada Maria Nazareth Pereira de Seixas: Considerando que não ha provas nos autos tenha a ré agido scientemente, sabendo ou devendo saber a proveniencia do dinheiro roubado; Considerando que a receptação por parte da ré foi pura e simples, ficando ella completamente alheia a qualquer das phases da acção criminosa- Com. ao Cod. Pen. Bento de Faria-4a. ed. pag. 64; Considerando o mais que dos autos consta; Julgo em parte procedente a denuncia de fls. 2 para pronunciar os accusados José Edmundo Seixas e Yokanaan Campos Pereira, incursos na sancção do artigo 356, com referencia aos artigos 358, 18 § 1º, todos da Consolidação das Leis Penaes, lançando o escrivão os nomes dos réos no ról dos culpados e os recommendando na prisão em que se acham; e improcedente quanto á Maria Nazareth Pereira Seixas, que impronuncio. Recorro do despacho de impronuncia para a Egregia Corte de Appellação do Territorio. O escrivão tire traslado, que subirá á instancia superior. P. R. I. Rio Branco, 29 de dezembro de 1934. (Assignado) Antonio Nembri Visani de Brito. Era o que se

continha no respeitavel despacho de pronuncia que para aqui fielmen-
te tirei presente certidão pela qual me reporto e dou fé.

Eu,
Thadeu Duarte Macedo, escrivão
dactylographia, dato e assignado
Rio Branco, 12 de janeiro de 1935.
Thadeu Duarte Macedo



Certidão

Eu,

Ladislau Guimarães

serventuario vitalicio dos officios de escrivão do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivão do Jury e Official do Registro Geral de Titulos e Documentos do primeiro Termo da Comarca de Rio Branco, Territorio do Acre, por nomeação legal.



Certifico,

a requerimento verbal de parte interessada que revendo em meu cartorio os autos numero 2.643 de roubo em que é autora a Justiça Publica e réos José Edmundo Seixas, Yokanaan Campos Pereira e outra delles a fls. duzentos e setenta a duzentos e setenta e dois consta a respeitavel sentença do seguinte teor:- Vistos estes autos etc. Considerando que a materia, objecto destes autos, já se acha devidamente estudada e exposta no despacho de pronuncia de fls. duzentos e vinte e seis a duzentos e trinta e cinco;- considerando que o réo José Edmundo Seixas confessa, no primeiro "provará" da contrariedade ao libello accusatorio, haver praticado com outro o crime que lhe imputa, digo, o crime que se lhe imputa, procurando, nos seguintes, justificar sua acção criminosa sob a allegação de que não subtrahiu "para si e para outro" a importancia roubada, tanto que, logo após a descoberta do facto criminoso entregara quasi toda a quantia retirada da Agencia do Banco do Brasil nesta cidade, accrescentando, ainda, que agira em estado de epilepsia; considerando que além de haver sido, no despacho de pronuncia, longamente refutada a supposta epilepsia de Seixas, este Juizo o fez submeter a exame physico-psychico pelos doutores João Felipe Saboia Ribeiro e José Valentim -

Valentim Araujo, para que estes respondessem se o paciente apresentava quaesquer estignas physico-psychico que induzissem á suspeita de epilepsia; se a sua vida progressa autorizava a esse diagnostico, mesmo em se tratando de forma dita larvada, e se o roubo de Seixas poderia ter sido commettido sob a influencia de uma impulsão epileptica; considerando que os citados peritos concluíram, como não podia deixar de ser, que "escapa ao rotulo de acto epileptico o roubo pelo qual responde Seixas", aduzindo, em abono das suas affirmativas, longas e exhaustivas considerações de fls. duzentos e cincoenta e um a duzentos e cincoenta e oito; considerando que o réo Yokanaan Campos Pereira, na sua contrariedade ao libello, confessa tambem o crime mas procurando convencer que agira sem animus delinquenti por haver sido forçado pelo réo José Edmundo Seixas; e considerando que no plenario os accusados não aduziram provas de especie alguma em seu favor; - considerando que as provas da criminalidade resaltam de todas as peças de convicção deste processo, taes como: confissões, depoimentos, exames periciaes, autos de apprehensão e reconhecimento, photographias, desenho das chaves feito por um dos réos, etc.; considerando que continua caracterizada a figura juridica da co-autoria, de vez que os reos estão ligados á infracção por um laço de causa e effeito, como exclusivos e principaes. Conceberam e resolveram o delicto, executando materialmente os seus actos constitutivos, tornando-se physicamente a causa productora e efficiente d'elle. Houve accordo previo de vontades. (Bento de Faria. C.P. 4a. ed. pag. 54); considerando que não aproveita o allegado de não haver nenhum dos réos ficado com a importancia total do roubo, porque não importa, para consummação desse delicto, não tenha o agente podido aproveitar o que subtrahira, sendo tal aproveitamento uma circumstancia posterior. (Rev. de Dir. vol. 3 pag. 511). Acresce ainda notar que a indicação do local,

legais de defesa;

d) que se junte prova do tempo de serviço de Yokanaan Campos Pereira.

Rio, 25 de Novembro de 1935.

J. Lumbroso
Procurador Geral

SF/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 de Novembro de 1935,

Macedo

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Cons. Dr. Javanes Bastos

Rio, 2 de Dezembro de 1935

M. Favilla Nunes
Subsecretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 14 de Jan de 1936

M. Favilla Nunes
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

14/1/36

fls-32
anq

36

local, feita por um dos réos, onde se achava escondida parte do producto do roubo, foi em virtude da orientação dada pela policia; considerando que a circumstancia aggravante da premeditação, arguida no libello, se acha patente nos autos e caracterisada com o requisito essencial de haver mediado entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de vinte e quatro horas. O tempo assaz longo de tres meses, entre o projecto do crime e seu cumprimento, é uma prova não equívoca de que a maldade amadureceu e consolidou-se; considerando que a ajuste só deve ser considerado circumstancia aggravante nos casos de co-delinquencia facultativa, e deixa de sel-o quando a co-delinquencia é necessaria. Effectivamente nos crimes de roubo pode deixar de haver a pluralidade de delinquentes, mas no caso sub-judice, e deante das provas do processo, se conclue que o roubo que soffrera a Agencia do Banco do Brasil, nas condições em que se verificou, a co-delinquencia se tornára necessária; considerando que é de reconhecer-se a agravante da noite por se achar provado haver sido ella procurada para facilitar a perpetração do crime; considerando que provada tambem se acha, a favor dos réos, a circumstancia attenuante do exemplar comportamento anterior, não podendo ella, no entretanto, compensar-se com a agravante do §-segundo do art. trinta e nove (premeditação) da Consolidação das Leis Penaes, de vez que esta prepondera sobre aquella pela intensidade do alarma causado pelo crime mormente numa localidade pequena como esta (art. trinta oito, paragrapho primeiro inciso a da citada Consolidação); considerando o mais que dos autos consta, julgo provado o libello de fls. duzentas e trinta e nove a duzentas e quarenta e um, e não provadas as contrariedades de fls. duzentas e quarenta e cinco e verso, e duzentos e quarenta e sete a duzentas e quarenta e oito, para condemnar, como condemno, os réos: José Edmundo Seixas e Yokanaan Campos Pereira a seis annos e seis

seis meses de prisão cellular, convertida a sete annos e sete
meses de prisão simples, de conformidade com o artigo quatro-
centos e nove, e multa de dezeseis e um quarto por cento, grau
sub-maximo do artigo tresentos e cincoenta e seis, combinado
com os artigos tresentos e cincoenta e oito, tresentos e ses-
senta e tres e dezoito paragrapho primeiro, tudo da Consolida-
ção das Leis Penaes da Republica, pena esta accrescida da ta-
xa penitenciaria de quinhentos mil reis para o réo José Edmun-
do Seixas e de duzentos mil reis para o accusado Yokanaan Cam-
pos Pereira, ex-vi do decreto numero vinte e quatro mil sete-
centos e noventa e sete, de quatorze de julho de mil novecen-
tos e trinta e quatro. Designo a cadeia publica desta cidade
para o cumprimento da pena. Custas na forma da lei. P. R. I.
Rio Branco, vinte e sete de março de mil novecentos e trinta
e cinco. Assinago Antonio Nembri Visani de Britto. Era o que
se continha na respeitavel sentença que para aqui fielmente
tirei a presente certidão pela qual me reporto e dou fé.

Em,
Chadur Duarte Macedo, escrivão
dactylographico, datado e assinado.
Rio Branco, 27 de março de 1935.

Chadur Duarte Macedo



INQUERITO ADMINISTRATIVO. OBJECTO:
roubo na Agencia do Banco do Bra-
sil, em Rio Branco, Territorio do A-
ere, praticado pelo continuo Yoka-
naan Campos Pereira, na madrugada -
de 4 de novembro de 1934.

RELATORIO DO GERENTE DA AGENCIA e
PRESIDENTE DO INQUERITO

Versa o presente inquerito sobre o caso do roubo praticado na ma-
drugada de 4 de novembro de 1934 na Agencia do Banco do Brasil nes-
ta cidade. O facto chegou ao conhecimento do Gerente na manhã de 5
do alludido mês, segunda-feira, por um aviso que lhe foi enviado pelo
escripturario Roberto Henrique Fernandes (V. docs. ns. 3, 4 e 5).

Transportando-se immediatamente á Agencia, o Gerente já ali encon-
trou, em frente a porta dos fundos do edificio - porta de entrada pa-
ra os funcionarios - todos os serventuarios em exercicio na Agenci-
a: o Contador José Miranda Araujo, o Caixa Gilberto da Cunha Rola,
o escripturario Roberto Henrique Fernandes e o continuo Yokanaan
Campos Pereira. Narrou-lhe então o Contador o que sabia: - a porta em
frente estava escorada por dentro; a janella do flanco esquerdo, que
dá para o nascente, a terceira a contar da rua, estava aberta; poden-
do-se ver através da mesma que o cofre aberto tambem estava. Rapi-
damente interpellado pelo Gerente, não soube o Contador explicar se-
melhante caso; declarou entretanto que o edificio, de cujas chaves é
o detentor, ficára fechado, no dia util anterior (sabbado), pela forma
por que sempre o fizera; e bem assim o cofre violado, este com a cha-
ve por elle Contador possuída.

O Gerente tomou as providencias que se faziam necessarias: convi-
dou a Policia a comparecer ao local, a qual não se fez demorar e lo-
go instaurou o competente inquerito. Após exames, pericias, pesquisas
e diligencias varias de que com abundancia de minucias dá conta em
seu relatorio (doc. n° 7), concluiu a auctoridade policial por apon-
tar os executores do roubo: o continuo Yokanaan Campos Pereira e o
seu cunhado José Edmundo Seixas, cuja prisão preventiva, havida como

Banco do Brasil

flo. 34
amg
88

conveniente e necessaria, logo foi decretada e effectivada em 13 de novembro ultimo.

Da importancia roubada (rs-397.500\$000 ou seja todo o dinheiro em moeda corrente que se achava na gaveta arrombada) foram apprehendidos em varios sitios rs-397.300\$000, mais tarde entregues á Agencia (V. relatorio policial, doc. n° 7).

Denunciados pela Promotoria Publica em 28 de novembro ultimo (V. doc. n° 8), foram os indigitados auctores do roubo pronunciados por despacho do Juiz competente, de 29 do mês seguinte (V. doc. n° 10), como incurso "na sancção do artigo 356, com referencia aos artigos 358, 18 §-1°, todos da Consolidação das Leis Penaes".

As ultimas declarações prestadas na Policia pelo continuo Yokanaan Campos Pereira, quando ali reinquerido a requerimento da Promotoria Publica (V. doc. n° 5), foram, por uma disposição de momento, um como desafogo de consciencia, uma verdadeira reconstituição do crime, de como ha longos meses o premeditaram e de como o conseguiram realizar, elle continuo e o seu cunhado José Edmundo Seixas.

Narra o continuo Yokanaan como prestou ao seu cunhado informações minuciosas acerca de particularidades do serviço interno da Agencia; forneceu-lhe, ao cunhado, desenhos de uma das chaves do cofre, da chave possuida pelo Contador, e pelos quaes foram confeccionadas chaves falsas. Logo que feitas essas chaves falsas, Yokanaan, que então dormia no edificio da Agencia para o vigiar, experimentou-as na fechadura do proprio cofre que buscava violar e viu que era boa: funcionara na respectiva fechadura á sua satisfação. Após isso mudou de residencia, deixou de morar no edificio da Agencia, para tempos depois, na noite de 3 de novembro ultimo, aqui penetrar criminosamente e iniciar a execução do planou do roubo. Ceão ainda, cerca das 20 horas desse dia, na companhia do seu referido cunhado, abriu sem chave "mas com relativa facilidade" (V. doc. n° 6) isto é, arrombou-a, a porta dos fundos do edificio, penetrando então por essa porta arrombada num compartimento contiguo ao salão dos

amg

Banco do Brasil

Ps. 35
ang 39

cofres. Após rápida tentativa, sem exito no momento, de arrombamento de uma segunda porta pela qual, do compartimento em que se achava, poderia ingressar até junto do cofre de dinheiro, resolveu adiar o serviço do roubo para mais tarde. Prevendo a necessidade de um alibi, foi mostrar-se numa festa com que precisamente nessa noite se homenageava um novo Interventor recentemente chegado ao Territorio. Terminada a festa, já pela madrugada do dia 4, domingo, reiniciou o trabalho do crime: arrombada aquella segunda porta, pôde então, passando por ahi, chegar até junto ao cofre que planejára violar. E já ahi, sempre acompanhado e auxiliado pelo seu referido cunhado, abriu-o com uma das chaves falsas que mandára fazer; e, utilizando-se de alguns utensilios da propria agencia (chave de parafusos ou de fenda, martello e talhadeira) romperam o compartimento interno do cofre, e no qual se achava guardada a quantia de rs-397.500\$000 em moeda papel, dinheiro esse de que se apoderou, conduzindo-o para casa do seu cunhado e cúmplice. Parcelado e assim escondido em varios sitios, foi, porem, o producto do roubo apprehendido, dias depois, pela Policia, com a differença de rs-200\$000 apenas.

Como se vê do depoimento prestado pelo Contador (V. doc. n° 4), a actuação do Continuo Yokanaan Campos Pereira dentro do estabelecimento e mesmo fóra, apesar do viver bohemio que levava e que parece peculiar a gente solteira e moderna, não era, a sua actuação, de molde a que se pudesse suspeitar da sua maldade.

Como se disse acima, acha-se o Continuo Yokanaan Campos Pereira preso desde o dia 13 de novembro p. passado (V. doc. n° 7). Denunciado a 28 do mesmo mês (V. doc. n° 8), foi pronunciado em 29 de dezembro seguinte como incurso nas penas do art. 356, com referencia aos arts. 258, 18 §-1°, todos da Consolidação das Leis Penaes. Levado a jury foi alfim condemnado, por respeitavel sentença lavrada a 27 do mês findante (V. doc. n° 11), a seis annos e seis meses de prisão cellular, convertida a sete annos e sete meses de prisão simples e multa de 16-1/4%, penna essa accrescida da taxa penitenciaria de rs-200\$000, tendo sido designada a cadeia publica desta cidade

ang

Banco do Brasil

fls. 36
ang
49

para cumprimento da pena.

Passando-se estes autos á auctoridade administrativa superior, pede-se-lhe a exclusão do serventuario criminoso, do quadro de funcionarios do Banco.

Rio Branco (Acre), 29 de março de 1935

angomes
(Antonio Mariano da Silva Gomes)

Gerente da Agencia

Em tempo:- Constan os presentes autos de inquerito administrativo de 36 folhas, por mim numeradas e rubricadas, compreendendo as seguintes peças:

- a)-Portaria da Gerencia determinando a abertura do inquerito (doc s/nº, fls. 1);
- b)-Declarações do continuo Yokanaan Campos Pereira, tomadas na prisão em que se acha (doc nº 1, fls. 2);
- c)-Declarações do funcionario Gilberto da Cunha Rola (doc nº 2, fls. 3/4);
- d)-Declarações do funcionario Roberto Henrique Fernandes (doc nº 3, fls. 5/6);
- e)-Declarações do Contador José Miranda Araujo (doc nº 4, fls. 7 a 10);
- f)-Certidão das primeiras declarações prestadas na Policia pelo continuo Yokanaan (doc nº 5, fls. 11/14);
- g)-Certidão das ultimas declarações prestadas na Policia pelo referido continuo (doc nº 6, fls. 15/17);
- h)-Certidão do Relatório Policial (doc nº 7, fls. 18/22);
- i)-Certidão do pedido de pronuncia contra o continuo Yokanaan (doc nº 8, fls. 23/24);
- j)-Certidão das declarações do mesmo continuo quando interrogado no processo de formação de culpa (doc nº 9, fls. 25);
- k)-Certidão do despacho de pronuncia, proferido a 29-12-34 (doc nº 10, fls. 26/30);
- l)-Certidão da respeitavel sentença condemnatoria, proferida a 27 do mês findante (doc nº 11, fls. 31/32);
- m)-o presente relatorio (doc s/nº, fls. 33/36).

angomes
(Antonio Mariano da Silva Gomes)

Gerente da Agencia

Inquirição

Em cumprimento ao que determina o Dec. 54, de 12 de setembro de 1934, o Presidente do Banco do Brasil submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo a que foi submetido o funcionário da Agência do Banco em Rio Branco - Território do Acre - Yokanaan Campos Pereira, acusado do crime de roubo praticado na referida Agência.

Trata-se de não confessão, e, conforme consta dos autos, o acusado foi condenado por sentença, publicada no Jornal Oficial do Território do Acre.

O inquérito foi organizado em regular observância das normas processuais estabelecidas em lei, tendo sido enviado em original.

Constam do inquérito, além de diversas declarações prestadas sobre o assumpto, certidões de depoimentos prestados na policia e bem assim a sentença condenatória.

A falta para este perfeitamente caracterizar, havendo o acusado confessado a sua participação no roubo, que montou a mais de 300 contos, e que foi praticado pelo acusado e acusado.

Ficou apurado que o roubo não se teve verificado e nos fosse o auxilio querendo por Campos Pereira, ora por-meando informações sobre a vida íntima do Bauer, ora querendo a chave do cofre para serem copiadas pelo seu unhoado.

O acusado proceon, de início, iphantozia o desentolar do roubo, acabou, porém, por confessar tudo, em verdade, se deu o roubo, e bem assim a sua adulação no mereo.

Salvo melhor juizo, parece-me que o Sr. Conselho poderá autorizar a demissão do acusado, cabendo-me acentuar que a demissa na presente informo se verificou em virtude do excesso acumulado de serviços a meu cargo.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1935
Miguel Buzanin
Dir. 1.ª of.

Recebido em 28/9/35

A consideração do Sr. Director Geral
devido a este informado

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1935

Heodor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

2/10/35

Recb.º fab. 2-10-35

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 4 de Outubro de 1935

Guacá

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 5-10-935

P A R E C E R

O Sr. Dr. Presidente do Banco do Brasil remete os documentos de que faz objeto este processo no intuito de que o Egregio Conselho reconheça a falta grave cometida pelo empregado Yokanaan Campos Pereira, continuo da Agencia do Banco em Rio Branco (Territorio do Acre), resultado de um roubo de grande quantia e para que autorize a demissão do continuo infiel.

Em verdade o art. 89 do regulamento aprovado pelo dec. 54, de 12 de Setembro de 1934, só autoriza a demissão do empregado com mais de 2 anos de serviço em virtude da falta grave apurada em inquerito administrativo.

Nesse regulamento o art. 95 traça as normas principaes para a organização do aludido inquerito, normas essas que são identicas a de todos os processos criminaes em geral no tocante ao direito de defeza.

Assim o inquerito administrativo para demissão de um bancario ha de obedecer as instruções geraes aprovadas por este Egregio Conselho e em especial as normas traçadas no art-95 citado.

O preceito legal não foi respeitado no caso em apreço.

Trata-se, é certo, de um fato grave, um roubo de 137:500\$000 feito na Agencia do Banco do Brasil na cidade de Rio Branco, na qual foram co-autores o continuo da referida agencia Yokanaan Campos Pereira e seu cunhado José Edmundo Seixas, com a complicitade prestada de sua irmã, que ajudou a esconder o furto.

Nestes autos consta a juntada de peças principaes de processo criminal a que responderam os dois autores é que foram afinal condenados a 7 anos e 7 mezes de prisão simples

Pa. 42
—

pela Justiça publica.

Todavia não é isso um inquerito administrativo a que se refere o dec. nº 54.

Cotejando-se as certidões tiradas do processo criminal é de evidente conclusão a responsabilidade de Yokanaan no roubo da agencia, desde que se aceite a prova exclusiva oriunda das declarações dele a 6-11-1934 (fls. 15) a reinquirição a fls. 19, de que resultou a confissão de crime em todos os seus detalhes.

Da prova produzida no processo criminal não se juntou sequer certidão dos depoimentos das testemunhas.

Não parece que haja sombra de duvida da participação de Yokanaan no roubo, pois a sua confissão na policia e confirmação do sumario de culpa, coincide com as circumtancias do fâto, segundo apurou o Juiz, além de que a apreensão do dinheiro subtraído nas condições em que foi encontrado acentuam essa responsabilidade.

O Egregio Conselho já tem decidido que o processo criminal não substituiu em absoluto o inquerito administrativo.

No caso em apreço a lei fixou regras de absoluta observancia para garantia do empregado, o que não foi respeitado no caso.

Assim a portaria não obedeceu a ordem da administração geral, transcrita no inicio do documento a fls. 5, pois o gerente Antonio Mariano da Silva Gomes não nomeou a comissão de inquerito e unicamente designou Gilberto Rola para, como escrivão, registrar as declarações que prestasse o contínuo Yokanaan á fls. 6, tendoeste limitado a confirmar as declarações prestadas na policia, sem dizer qual delas, quando o acusado prestou ali duas.

O escrivão Gilberto Rola apresenta, escrito do seu proprio punho, uma declaração a fls. 7, em que se transforma

em testemunha de acusação.

Em seguida á fls. 9 consta o testemunho de Roberto Henrique Fernandes, funcionario e titulo precario em comissão, que presta um depoimento de acusação, tambem escrito do proprio punho; e por ultimo a declaração do contador, Sr. José Miranda de Araujo, tambem escrito pelo proprio, dando esclarecimentos sobre o fáto.

Positivamente isso não é um inquerito administrativo.

No caso falta o principal documento, que consiste na prova do tempo de serviço do acusado e sem esse elemento não se justifica o inquerito.

Aliás do suposto inquerito não se observou^{aram} as condições de defeza, não se deu vista ao acusado, não foi o mesmo notificado para assistir o depoimento e enfim no caso em especie não se observou o preceituado no art. 95 do decreto nº 54. Os depoimentos são graciosos pois constam das declarações de fls. 7 ás fls. 14, prestados sem compromisso, sem presença da comissão, sem assistencia do interessado.

Se a Egregia Camara aceitar as certidões do processo criminal com inquerito administrativo, a responsabilidade de Yokanaan estará patente e a sua demissão se justifica.

Penso, porém, que o inquerito administrativo deve ser feito com a observancia das normas e regras traçadas pelo Egregio Conselho e pelo regulamento dos Bancarios.

Assim opino se converta o julgamento em diligencia para:

a) ser procedido um inquerito administrativo regular, em que deponham todas as pessoas que estiveram presentes na agencia do Banco do Brasil no dia 5 de Novembro, á hora em que se descobriu o roubo;

b) que seja o inquerito feito por uma comissão.

c) que seja facultado ao acusado todos os meios



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.9.349/35.

ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19.36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remette inquerito administrativo instaurado contra Yokonaan Campos Pereira, continuo da Agencia de Rio Branco - Territorio do Acre - accusado do crime de roubo, praticado na mesma Agencia:

CONSIDERANDO que, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral, é de se julgar procedente o inquerito e autorizar, em consequencia, a demissão do accusado, pois, embóra não tenham sido rigorosamente observadas as Instrucções deste Conselho e os dispositivos do Regulamento dos bancarios, inquerito houve e, ainda quando inexistente, era de se julgal-o dispensavel á vista das provas produzidas, em face dos quaes está patente a responsabilidade do accusado;

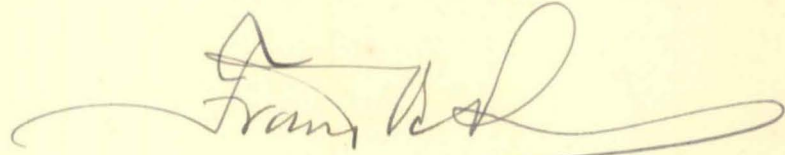
CONSIDERANDO que a lei prevê a necessidade de inquerito porque é esse o meio normal de se verificar a existencia de um delicto, e tudo que fôr util para esclarecimento do facto e suas circunstancias. Todavia, quando nada resta a esclarecer, porque a verdade já foi apurada, de fórmula incontroversa e legitima, não ha mais inquerito a fazer e sim um crime ou falta a punir, como no presente processo.

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito

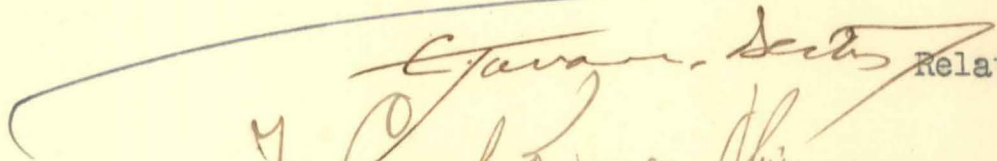
para autorizar a demissão do acusado dos serviços do Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1936

*Requente
Tavares Costa
Leonel*

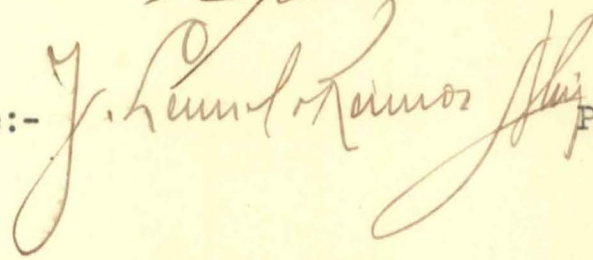


Presidente



Relator

Fui presente:-



Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 13 de Fevereiro de 1936

No Ass. Leis do Cuz para providenciar o necessarios expediente

Em 17 de Febrero de 1936

Reodno de Almeida Littel

Director da 1.ª Secção

Proc.9.349/35.

20

Fevereiro

6.

CN/SSBF.

1-230

Sr. Presidente do Banco do Brasil.

Rua 1º de Março.

Rio de Janeiro.

Para os devidos fins, incluso vos remetto uma copia devidamente authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 13 de Janeiro findo, nos autos de processo em que esse Banco encaminha o inquerito administrativo instaurado contra o continuo da Agencia de Rio Branco, Yoko-
naan Campos Pereira.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.